



ANATOMIA DE UM TRIBUNAL DE JÚRI



DEPARTAMENTO DE ESTADO DOS EUA / JULHO DE 2009

VOLUME 14 / NUMBER 7

<http://www.america.gov/publications/ejournalusa.html>

Programas de Informações Internacionais:

Coordenador	Jeremy F. Curtin
Editor executivo	Jonathan Margolis

Diretor de criação	George Clack
Editor-chefe	Richard W. Huckaby
Editor-gerente	Bruce Odessey
Gerente de Produção	Janine Perry
Assistente de gerente de Produção	Chloe D. Ellis
Produtora Web	Janine Perry
Revisora do português	Marília Araújo

Editora de cópias	Kathleen Hug
Editora de fotografia	Maggie Johnson Sliker
Projeto da capa	Diane Woolverton
Programação gráfica	Min Yao
Especialistas em referências	Anita N. Green Paula Hannaford-Agor

Capa: ©Jupiterimages

O Bureau de Programas de Informações Internacionais do Departamento de Estado dos EUA publica uma revista eletrônica mensal com o logo *eJournal USA*. Essas revistas analisam as principais questões enfrentadas pelos Estados Unidos e pela comunidade internacional, bem como a sociedade, os valores, o pensamento e as instituições dos EUA.

A cada mês é publicada uma revista nova em inglês, seguida pelas versões em francês, português, espanhol e russo. Algumas edições também são publicadas em árabe, chinês e persa. Cada revista é catalogada por volume e por número.

As opiniões expressas nas revistas não refletem necessariamente a posição nem as políticas do governo dos EUA. O Departamento de Estado dos EUA não assume responsabilidade pelo conteúdo nem pela continuidade do acesso aos sites da internet para os quais há links nas revistas; tal responsabilidade cabe única e exclusivamente às entidades que publicam esses sites. Os artigos, fotografias e ilustrações das revistas podem ser reproduzidos e traduzidos fora dos Estados Unidos, a menos que contenham restrições explícitas de direitos autorais, em cujo caso é necessário pedir permissão aos detentores desses direitos mencionados na publicação.

O Bureau de Programas de Informações Internacionais mantém os números atuais e os anteriores em vários formatos eletrônicos, bem como uma relação das próximas revistas em <http://www.america.gov/publications/ejournalusa.html>. Comentários são bem-vindos na embaixada dos EUA no seu país ou nos escritórios editoriais:

Editor, *eJournal USA*
IIP/PUBJ
U.S. Department of State
301 4th St. S.W.
Washington, DC 20547
United States of America

E-mail: eJournalUSA@state.gov

Sobre Esta Edição



© Franklin McMahon/Corbis

Em *12 Homens e uma Sentença*, um clássico filme de Hollywood dos anos 1950, as deliberações na sala do júri ocupam o centro das atenções. Henry Fonda, como o jurado número 8, resiste à pressão pela condenação de um adolescente de origem hispânica acusado de matar seu pai, convencendo lentamente os outros jurados — os sábios e os tolos, os velhos e os jovens, os compassivos e os intolerantes — a chegar ao veredicto de “não culpado” após tensas e emocionantes deliberações.

Na vida real, os julgamentos por júri não costumam ser tão dramáticos

ou inspiradores, mas ainda assim têm seu mérito reconhecido em quase todos os aspectos.

Os júris — grupos normalmente de 6 ou 12 cidadãos comuns — prestam um serviço essencial a seus concidadãos: assim como na Inglaterra medieval, onde se originaram, os júris impedem o governo, mesmo sendo democrático, de iniciar ações penais opressivas.

“Os jurados têm o impressionante poder do Estado de punir ou não punir os cidadãos”, escreve o jornalista de televisão Fred Graham nesta edição do *eJournal USA*. “Nesse sentido, eles estão acima do soberano — e isso tornou-os objeto de fascínio em todo o mundo.”

O sistema de júri não é melhor do que o sistema judiciário no seu sentido mais amplo ou do que o próprio governo democrático. Nos Estados Unidos, cujos cidadãos aspiram sempre à criação de uma união mais perfeita, os líderes judiciários estão buscando o aprimoramento do sistema de júri. Estão defendendo a formação de júris mais representativos das diferentes origens étnicas e econômicas da comunidade.

Em certo sentido, a presente edição reexamina o sistema do júri nos EUA, com o testemunho ocular dos próprios jurados, juízes, promotor público, advogado de defesa, testemunha e de um jornalista. Uma discussão dos problemas com ponto e contraponto entre professores de Direito holandeses e americanos torna explícita a questão repetidamente colocada pela revista: O julgamento por tribunal de júri é a melhor forma de fazer justiça quando ocorre um crime? Também investigamos a interseção entre a cultura popular e o drama de tribunal por intermédio de fotos da relação dos melhores filmes de julgamento da Ordem dos Advogados dos EUA e de uma entrevista com o produtor da popular série de televisão *Law & Order*.

Eis um fato impressionante: durante a sua vida, 29% dos americanos adultos serviram como jurados. E, comprovadamente, são melhores cidadãos por isso.

— *Os editores*



DEPARTAMENTO DE ESTADO DOS EUA / JULHO DE 2009 / VOLUME 14 / NÚMERO 7
<http://www.america.gov/publications/ejournalusa.html>

Anatomia de um Tribunal de Júri

4 Os Júris Americanos

FRED GRAHAM, ÂNCORA DA TRUTV

O sistema de júris dos EUA deriva de uma prática britânica cujo objetivo era proteger os súditos contra a tirania do rei. Evoluiu com as mudanças sociais e sobreviveu, continuando a servir para refrear o poder do governo.

7 O Papel do Júri

D. GRAHAM BURNETT, PROFESSOR DE HISTÓRIA DA UNIVERSIDADE DE PRINCETON
Provar a culpa acima de qualquer dúvida razoável pode ser um teste bastante difícil para os jurados. Embora exista a possibilidade de o culpado sair livre após o julgamento pelo tribunal do júri, esse sistema ainda supera qualquer outro.

11 Glossário de Termos e Fluxograma sobre Tribunal de Júri

JACK KING, DIRETOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES, ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DE DEFESA CRIMINAL

15 O Papel do Juiz

RICARDO M. URBINA, JUIZ, JUÍZO FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DO DISTRITO DE COLÚMBIA EM WASHINGTON
Um juiz precisa fazer os jurados entenderem que

eles são como juízes substitutos, imparciais sob juramento.

18 Ponto-Contraponto Julgamentos pelos Tribunais do Júri: Prós

NEIL VIDMAR, PROFESSOR DE DIREITO, ESCOLA DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DUKE

Em uma comunidade, os julgamentos pelos tribunais do júri não somente dão credibilidade aos veredictos proferidos nos processos como também parecem tornar os jurados cidadãos melhores.

18 Julgamentos pelos Tribunais do Júri: Contras

PETER J. VAN KOPPEN, PROFESSOR DE PSICOLOGIA FORENSE, FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE MAASTRICHT

O sistema de julgamento pelo tribunal do júri é tão complicado e caro que força a maioria dos acusados a aceitar transações penais. Nos poucos casos que vão a julgamento, os jurados quase sempre analisam questões técnicas que vão além de sua capacidade.

26 O Papel do Promotor Público

SHANE READ, PROCURADOR ADJUNTO DOS EUA

O promotor público visa não apenas persuadir os jurados da alegação do governo de que o réu cometeu um crime como também assegurar que nenhuma pessoa inocente seja condenada por engano.

28 Sistemas de Júri no Mundo

29 O Papel do Advogado de Defesa

BARRY POLLACK, ADVOGADO, ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA MILLER CHEVALIER

Para réus dispostos a correr o risco de ir a julgamento, um advogado de defesa competente pode contestar até mesmo os poderes extraordinários do Estado.

32 Lapidando as Jóias da Justiça

GREGORY E. MIZE, MEMBRO DO CENTRO NACIONAL DE TRIBUNAIS ESTADUAIS

Duas organizações estão elaborando alguns princípios com o objetivo de tornar os júris mais representativos de suas comunidades e mudar a forma com que os julgamentos são conduzidos para proporcionar aos jurados uma melhor compreensão de questões complexas.

34 O Papel da Testemunha

MAURICE POSSLEY, JORNALISTA E ESCRITOR

O modo pelo qual uma testemunha apresenta os fatos de um caso pode influenciar as emoções do júri.

36 Algumas Diferenças entre os Estados

PAULA L. HANNAFORD-AGOR, DIRETORA, CENTRO DE ESTUDOS SOBRE JÚRIS DO CENTRO NACIONAL DE TRIBUNAIS ESTADUAIS

Existem diferenças significativas nas práticas de julgamento por júri entre os diferentes tribunais estaduais e entre os tribunais federais e estaduais.

38 O Papel do Jornalista

TED GEST, PRESIDENTE, ASSOCIAÇÃO DOS JORNALISTAS DA JUSTIÇA CRIMINAL

O olhar atento dos noticiários sobre os julgamentos por júri oferece ao público uma garantia adicional do funcionamento correto do sistema judiciário.

40 Law & Order Reflete a Vida Real

ENTREVISTA COM RICHARD SWEREN, ROTEIRISTA E PRODUTOR DE *LAW & ORDER*

A série *Law & Order* atrai há 19 anos os fãs americanos de TV ao refletir a complexidade, algumas vezes angustiante, do sistema de justiça criminal da vida real.

43 Additional Resources

Os Júris Americanos

Fred Graham

O sistema de júris dos EUA deriva de uma prática britânica cujo objetivo era proteger os súditos contra a tirania do rei. Durante séculos, o sistema evoluiu com as mudanças sociais e sobreviveu, continuando a servir para refrear o poder do governo. Fred Graham é âncora da truTV, inicialmente chamada TV Tribunal, e foi o principal relator de casos da CBS News de 1972 a 1987.

No primeiro trimestre de 2009, detentos do presídio Roumieh, no Líbano, tiveram permissão para encenar uma peça de teatro. Escolheram executar uma versão árabe de *12 Homens e Uma Sentença*, originalmente um drama da televisão americana e depois um filme de sucesso de 1957 sobre jurados que discutem acaloradamente em um processo de assassinato e terminam por considerar o réu inocente.

A versão encenada pelos presos foi um sucesso arrasador — a despeito do fato de que o Líbano, como a maioria das nações, não tem julgamento por júri, e todos os espectadores presos tinham sido trancafiados sem o benefício do tipo de deliberações angustiadas que constituem a essência de um julgamento pelo tribunal do júri. De fato, 90% dos julgamentos por tribunal de júri no mundo todo ocorrem nos Estados Unidos, onde essa prática prospera.

O que torna o sistema de júri americano tão fascinante aos olhos do público? Por que ele faz sucesso nos Estados Unidos e mal existe nos outros lugares? O sistema dos EUA carrega as sementes de sua própria destruição, tal como aconteceu em outras nações que outrora usaram júris em larga escala e gradualmente os substituíram por decisões de juízes?

As respostas devem ser encontradas nas raízes históricas do sistema de júri americano e em sua notável capacidade de ajuste a mudanças legais e sociais, que, não fosse isso, poderiam parecer ameaçar a vitalidade do julgamento por júri.

O sistema de júri americano foi herdado da Inglaterra medieval, em que grupos de 12 homens “livres e cumpridores da lei” em cada comunidade eram convocados a ajudar o rei a fazer justiça. Durante séculos, esses grupos basearam suas decisões naquilo que conheciam do mau comportamento local. Porém, à medida que a população da Inglaterra aumentava, de modo geral esses jurados não podiam basear-se nas fofocas dos vizinhos e passaram a basear suas decisões,

cada vez mais, nas provas que ouviam no tribunal. Na época em que o sistema jurídico americano absorveu o modelo britânico, os jurados dos EUA eram admoestados a ignorar tudo que talvez soubessem sobre o caso e decidir os fatos unicamente com base nas provas apresentadas em juízo.

Os britânicos tinham considerado os julgamentos por tribunal do júri como uma defesa em potencial contra as ações do rei, mas havia outro motivo mais pragmático para a manutenção do julgamento por júri. A lei inglesa continha penalidades severas, incluindo a pena de morte por crimes relativamente menores. Os júris britânicos serviam para suavizar esse impacto, absolvendo réus ou considerando-os culpados de crimes menores.

RESISTÊNCIA À OPRESSÃO

A lei americana não apresentava esse problema, mas os colonos americanos do século 18 tinham seus próprios motivos para manter o julgamento por júri — eles o usavam como escudo para bloquear o que consideravam processos tirânicos dos britânicos. Era comum os governantes britânicos indiciarem americanos pelo embarque ilegal de mercadorias em embarcações não britânicas, para depois os júris locais absolverem os acusados. Quando o eminente editor-chefe americano John Peter Zenger foi levado a julgamento por criticar um governador nomeado pelo rei britânico, um júri de Nova York o considerou inocente e criou um precedente pioneiro para a liberdade de imprensa. Assim, quando os americanos se decidiram pela revolução, não foi surpresa que em sua Declaração de Independência denunciassem o rei britânico “por nos privar, em muitos casos, dos benefícios do julgamento por júri”.

E, quando adotou sua Declaração de Direitos em 1791, a nova nação especificou que “em todos os processos criminais, os acusados terão direito a um julgamento rápido e público, por um júri imparcial”. Ela também estabeleceu que o direito a julgamento por tribunal do júri em processos civis devia ser preservado.

Nos anos seguintes, a Suprema Corte dos EUA interpretou essas garantias de maneira a ajustar o conceito do júri para que atendesse a condições variáveis. Enquanto o serviço de júri foi outrora limitado a homens brancos com propriedades, o direito a servir em um júri foi gradualmente estendido a minorias e

a mulheres. A lei estabelecia que o direito a julgamento por um tribunal do júri não se estendia aos casos triviais e que o réu podia renunciar ao direito a um júri e apresentar-se a julgamento perante um juiz. Originalmente, todos os júris tinham 12 membros, cujas decisões precisavam ser tomadas por unanimidade, mas a Suprema Corte introduziu maior flexibilidade no sistema ao estabelecer que os júris também podiam ter só seis membros e que nem todos os veredictos precisavam ser obtidos por unanimidade. Tradicionalmente, os

réus pobres tinham de enfrentar os promotores sozinhos perante o júri, mas a Suprema Corte estabeleceu que o governo devia fornecer-lhes advogados de defesa sem cobrar.

Até certo ponto, o direito a julgamento por júri parece mais imponente do que é na realidade porque, na prática, a grande maioria de pessoas acusadas não invoca seu direito a julgamento por um tribunal do júri. Eles percebem que, se forem a julgamento perante um júri e forem considerados culpados, sua conduta imprópria terá sido realçada pelos depoimentos e o

juiz tenderá a aplicar uma penalidade pesada. Assim, iniciam uma transação penal com o promotor público — concordam em declarar-se culpados de um delito menos grave em troca de uma sentença reduzida. A acusação com frequência concorda em negociar a pena porque isso lhes poupa problemas, despesas e a incerteza de ir a julgamento. Em muitas jurisdições, mais de 90% dos processos são resolvidos desse modo, sem julgamento pelo tribunal do júri.

Essa grande dependência da transação penal é muitas vezes criticada por observadores do sistema jurídico americano. Ela reflete a realidade de que, enquanto na teoria a acusação e a defesa devem ter as mesmas chances de vitória perante um júri, na verdade a acusação tem muitas vantagens. O réu tem direito a assessoria jurídica, mas quase sempre seu advogado é um defensor público inexperiente, sobrecarregado de trabalho e inclinado a liquidar o assunto negociando a pena em vez de lutar diante de um júri. Além disso, a acusação dispõe normalmente de muito mais dinheiro do que a defesa para gastar na investigação do caso, na análise das provas e na verificação dos candidatos a jurados. O resultado é um certo grau de descrença entre os réus com relação ao direito ao julgamento por júri, que muitas vezes parece prometer-lhes mais do que oferece em termos de justiça.

Na verdade, acadêmicos, juizes e outros observadores do sistema de júri apontam uma série de problemas resultantes dos desdobramentos modernos que não poderiam ter sido imaginados pelos estadistas que sacramentaram o direito a julgamento por júri na Declaração de Direitos.

○ IMPACTO DA RAÇA

Um dos problemas mais preocupantes é o impacto da raça na seleção do júri.

SELEÇÕES DA ORDEM DOS ADVOGADOS DOS EUA



Anatomia de um Crime (1959) — Em uma pequena cidade, um impopular oficial do exército é acusado do assassinato de um barman que, segundo ele, teria estuprado sua coquete esposa. Esse filme realista retrata o comportamento, longe do ideal, dos participantes do julgamento, mas admite que mesmo autos processuais altamente imperfeitos podem conduzir a uma solução razoável, ainda que imperfeita. O juiz (interpretado por Joseph N. Welch, famoso advogado na vida real, à esquerda) conversa com o advogado de defesa (interpretado por Jimmy Stewart, ao centro) e o promotor público (interpretado por George C. Scott, à direita)

© Time & Life Pictures/Getty Images

Tradicionalmente, durante a seleção do júri os dois lados têm o direito de recusar a inclusão de certos candidatos no grupo sem dar nenhuma explicação. Nos últimos anos, alguns promotores usaram suas recusas (chamadas “impugnações peremptórias”) para retirar do júri todos os afro-americanos, que os promotores acreditam ser inclinados a favorecer os réus nos processos criminais. A Suprema Corte condenou essa prática e estabeleceu que os promotores precisam ter motivos válidos para recusar os negros nos júris. Mas tem sido difícil fazer cumprir essa regulamentação, porque os promotores se tornaram hábeis em citar motivos outros que não a raça para remover possíveis jurados negros. O resultado é um ressentimento feroz entre alguns réus negros e seus advogados contra um sistema que acreditam negar aos réus um júri composto por seus pares.

Outro problema que os fundadores dos Estados Unidos jamais poderiam ter antecipado é o efeito de réus famosos sobre o sistema de júri. A popularidade da televisão e do cinema nos Estados Unidos criou uma cultura da fama em que os ricos e famosos são vistos por algumas pessoas como tendo mais direitos do que as pessoas comuns. Isso pode causar um resultado estranho quando uma celebridade está sendo julgada e seus admiradores fazem parte do júri.

SERVIÇO DE JÚRI NOS ESTADOS UNIDOS

Número estimado de julgamentos por tribunal do júri nos EUA, por ano: 154 mil (149 mil em tribunais estaduais, 5 mil em tribunais federais)

- 66% processos criminais (47% de delitos graves mais 19% de delitos leves)
- 31% de processos civis
- 4% outros

Fonte: *State-of-the-States Survey of Jury Improvement Efforts* [Iniciativas para Melhoria dos Júris da State of the States] (Abril de 2007), Centro Nacional dos Tribunais Estaduais .

Obs.: A soma ultrapassa 100 devido a arredondamentos.

Exemplo clássico disso foi o julgamento, na Califórnia, do falecido artista Michael Jackson por assédio sexual a um menor em 2005. Durante a seleção do júri, ficou óbvio que, embora participar do júri no longo julgamento seria penoso, vários candidatos manobram para fazer parte do júri. Vieram espectadores do mundo inteiro para ver Jackson sendo julgado, e alguns dos jurados ficaram tão empolgados com o estelato que se comportaram de modo estranho. Para citar um exemplo, um jurado contrabandeou para a sala do júri o vídeoteipe de um relato televisivo do julgamento. Depois de Jackson ter sido absolvido por unanimidade de todas as condenações, dois jurados foram para a televisão e declararam que na verdade ele era culpado e que eles pretendiam escrever um livro sobre o caso.

A produção literária dos jurados é um problema persistente em casos de celebridades. Para muitos jurados, a negociação de um livro é a melhor oportunidade de sua vida de juntar um bom dinheiro, e a tentação pode ser irresistível. Depois do julgamento sensacional do ex-astro do futebol americano e ator O.J. Simpson — em que foi absolvido, com muitas controvérsias, da acusação de assassinato da ex-esposa e do amigo dela — o juiz de primeira instância lamentou que todos os jurados tivessem participado de alguma forma do projeto de um livro. Observadores legais reconhecem o direito dos jurados de escrever sobre seu caso, conforme a liberdade de expressão garantida pela Primeira Emenda, mas a maioria dos críticos acredita que essa prática pode ter um efeito maléfico sobre o sistema de júri.

O setor urbano dos Estados Unidos apresenta outros problemas para o sistema de júri que não podiam ter sido previstos pelos fundadores da Constituição americana. A cobertura de casos dignos de nota pela mídia tornou-se tão difundida que a escolha de um júri imaculado pode levar semanas ou, às vezes, até meses. Uma nova profissão de consultores de júri aprendeu a usar técnicas sofisticadas de pesquisa de opinião para ajudar advogados forenses a selecionar júris que lhes sejam favoráveis. Julgamentos por júri de casos de maior repercussão são muitas vezes tão complicados que os réus que podem pagar advogados caros levam vantagem, alimentando a percepção pública de que o sistema favorece os ricos.

Apesar dos problemas, o sistema de júri tem bases sólidas nos Estados Unidos. Os jurados exercem o impressionante poder do Estado de punir ou não os cidadãos. Nesse sentido, eles pairam acima do soberano — e isso os transformou em objeto de fascinação no mundo inteiro. ■

As opiniões expressas neste artigo não refletem necessariamente a posição nem as políticas do governo dos EUA

O Papel do Júri

D. Graham Burnett



© Mona Shafer Edwards/AP Images

*Provar a culpa acima de qualquer dúvida razoável pode ser um teste bastante difícil para os jurados. Embora exista a possibilidade de o culpado sair livre após o julgamento pelo tribunal do júri, esse sistema ainda supera qualquer outro. A narrativa a seguir sobre o julgamento de um assassinato é verdadeira, mas o autor trocou os nomes dos envolvidos. D. Graham Burnett é professor de História da Universidade de Princeton e editor da revista *Cabinet* no Brooklyn, Nova York. Também é autor de vários livros, entre os quais *A Trial By Jury* [Um Julgamento por Júri] e, mais recentemente, *Trying Leviathan* [Julgamento de Leviatã].*

Como é participar de um júri? Milhões de americanos poderiam responder a essa pergunta, cada um deles de forma diferente. Mas o fato de

cada um ter uma resposta — e de ter entrado em uma sala de audiência, testemunhado o desenrolar de um julgamento e finalmente julgado um concidadão — diz muito sobre os ideais de abertura e democracia aos quais aspiramos nos Estados Unidos.

Os Estados Unidos não são de forma alguma uma nação perfeita, nem temos qualquer coisa semelhante a um sistema jurídico perfeito, mas nossa tradição de júris de cidadãos proporciona aos americanos comuns uma notável oportunidade de participar de modo íntimo e desafiador da manutenção do Estado de Direito e da construção de uma sociedade justa.

Não devemos romantizar essa instituição (é importante lembrar que, na grande maioria, os casos legais nos Estados Unidos são resolvidos sem ir a julgamento pelo tribunal do júri), e há sempre o perigo de que a

SERVIÇO DE JÚRI NOS ESTADOS UNIDOS

Estimativa do número de pessoas convocadas a cada ano a prestar serviço como jurado nos Estados Unidos: 32 milhões:

- Número estimado de convocações devolvidas pelo correio, marcadas como destinatário não encontrado: 4 milhões.
- Número estimado de pessoas desqualificadas para o serviço (não cidadãos, não residentes, presos por crime qualificado): 3 milhões.
- Número estimado de pessoas isentas do serviço (pessoas que prestaram serviço como jurado recentemente, pessoas com determinadas ocupações): 2 milhões.
- Número estimado de pessoas dispensadas por dificuldades financeiras ou médicas: 3 milhões.
- Número estimado de pessoas “dispensadas” pelos tribunais antes da data marcada por cancelamento ou adiamento dos julgamentos: 8 milhões.
- Número estimado de pessoas que simplesmente não aparecem após terem sido convocadas: 3 milhões.
- Número estimado de pessoas que se apresentam para prestar serviços como jurado a cada ano: 8 milhões.

Número estimado de jurados arrolados a cada ano: 1,5 milhão.

Fonte: *State-of-the-States Survey of Jury Improvement Efforts [Pesquisa de Iniciativas para Melhoria dos Júris da State-of-the-States]* (abril de 2007), Centro Nacional dos Tribunais Estaduais.

ênfase excessiva na força sedutora do caráter cívico do sistema de justiça por júri nos desvie das características estruturais e administrativas mais amplas da prática jurídica americana (como o recurso de transação penal). No entanto, qualquer pessoa que queira entender o modo como funciona a lei nos Estados Unidos deve considerar o júri e examinar seu papel nos tribunais e na vida dos americanos — tanto os acusados de crimes quanto aqueles chamados a decidir sua sorte.

Sou historiador e leciono em uma universidade americana. No exercício da minha função, lido com a história da ciência e da tecnologia do século 17 ao século 20 e não tenho conhecimentos jurídicos formais. Há aproximadamente 10 anos, contudo, escrevi um pequeno livro sobre minha experiência como primeiro jurado no julgamento de um assassinato em Manhattan. Esse livro, *A Trial By Jury [Um Julgamento por Júri]*, recebeu muita atenção pela descrição dos esforços do júri para chegar ao veredicto em um caso difícil e continua a ser lido em faculdades de Direito e por formuladores de políticas para esclarecer o modo como os júris funcionam (e como não funcionam!). O objetivo da narrativa que se segue é dar um resumo da história contada em detalhes nesse livro e oferecer algumas reflexões sobre o que aprendi da minha experiência como jurado.

UM ASSASSINATO HORRENDO

Quando a polícia arrombou a porta de um pequeno apartamento na baixa Manhattan, no terceiro trimestre de 1998, encontrou Randolph Cuffee caído de cara no canto, sob uma janela. Estava “mortinho da silva”: tinha mais de 20 facadas no alto das costas, no pescoço e na base do crânio. Eram feias, com certeza, mas o golpe fatal estava, de fato, escondido: um único corte no peito que havia seccionado a aorta de Cuffee; ele deve ter sobrevivido por poucos minutos após receber esse ferimento.

Quando me sentei no banco de jurados em uma sala de audiência de Manhattan dois anos depois, olhando as fotos do corpo apresentadas pela acusação, a polícia também já havia encontrado o jovem que empunhara a faca: Monte Milcray, sentado, olhando diretamente para frente, diante do banco com seu advogado. Milcray alegou que um dia estava andando pelas ruas de Nova York quando encontrou uma jovem atraente que entabulou conversa com ele e deu o número de seu telefone, sugerindo um encontro em alguma ocasião. Como decidi aceitar o convite, telefonou-lhe uma noite e anotou o endereço de seu apartamento em Greenwich Village. Ao chegar lá, ela o levou para um quatinho mal iluminado, onde sentaram em um sofá e assistiram a um programa picante de televisão.

No entanto, somente quando começaram a se despir é que Milcray percebeu que sua nova conhecida não era mulher e sim um homem — um homem de pé entre ele e a porta. De acordo com Milcray, o que aconteceu em seguida foi uma tentativa de estupro masculino. Na luta,

Milcray sacou um pequeno canivete do bolso da calça e esfaqueou seu atacante, primeiro no peito e, em seguida, sem poder se livrar de um abraço indesejado, várias vezes nas costas. Quando Randolph Cuffee caiu, Milcray correu para a porta e fugiu.

Essa, pelo menos, foi uma das histórias que ele contou. Houve várias versões.

De início, ao fugir pelas ruas da cidade apinhadas de gente, com sangue por todo o corpo (ele quase seccionou o dedo mínimo enquanto golpeava com a faca), Milcray havia implorado ajuda aos passantes e foi para o hospital, alegando ter sido atacado por um bando de brancos que o haviam surrado (tanto Milcray quanto Cuffee eram negros). Somente mais tarde, quando a polícia retirou-o do hospital e apresentou-o como suspeito do assassinato de Cuffee, ele admitiu ser o assassino, incluindo na sua confissão essa fantástica versão de sedução e identidade errada. (A localização de Milcray resultou de conjeturas da polícia: os detetives sempre vão aos hospitais locais em busca de pessoas com ferimentos nas mãos após um esfaqueamento, pois é muito comum cortar-se ao golpear alguém com uma faca repetidamente.) Acontece que ao tomar assento no banco das testemunhas no tribunal para se defender da acusação de assassinato, Milcray modificou sua história de novo, dizendo que de fato havia conhecido a vítima por meio de um sistema de bate-papo telefônico, mas manteve a parte sobre o engano quanto ao sexo de Cuffee e sobre a tentativa de estupro.

CHAMADO AO DEVER

Como me envolvi com todo esse horror? Bem, como bom cidadão, simplesmente registrei-me como eleitor. Bastou isso para colocar em movimento as rodas da burocracia. Naquela época, minha esposa e eu sublocávamos o apartamento de um amigo e havíamos terminado recentemente nossos estudos e iniciado a vida profissional: minha mulher estava trabalhando como organizadora política das bases e eu estava tentando transformar minha tese de doutorado em livro, na esperança de encontrar um emprego de professor.

Estávamos os dois muito ocupados, portanto fiquei bastante irritado quando chegou pelo correio a notificação para me apresentar ao serviço de júri no tribunal ao sul de onde morávamos. Resmunguei, mas fui e sentei-me em um grande saguão durante mais ou menos um dia, enquanto os nomes eram tirados de um grande globo de sorteio e as pessoas eram encaminhadas para as diferentes salas de audiência.

Quando meu nome surgiu, ainda pensei que havia pouca probabilidade de eu acabar fazendo parte de um júri, porque os advogados e o juiz podem interrogar cada jurado potencial para verificar sua adequação ao caso em questão, de acordo com o processo conhecido como “*voir dire*”. Há várias maneiras de ser retirado de um processo (por exemplo, se você disser que é racista ou tem muito medo ou se já tem uma opinião formada sobre o caso), e presumi que seria considerado inadequado de uma forma ou de outra.

Mas não. Embora tenha respondido a muitas perguntas de forma dogmática (por exemplo, disse que era contra a pena de morte e não tinha certeza, em sã consciência, de poder condenar um réu que corresse o risco de ter sua morte decretada pelo Estado), fui escolhido como jurado e, na verdade, recebi a incumbência de presidir o corpo de jurados composto de doze americanos bem diferentes entre si: quatro homens, oito mulheres, sendo nove brancos, dois negros e um hispânico; metade deles com menos de trinta anos; cerca de metade, profissionais liberais de um tipo ou de outro. Iríamos nos conhecer muito bem durante as três semanas seguintes.

É impossível repetir todas as reviravoltas e surpresas do depoimento que ouvimos ou reproduzir a intensidade dos quatro dias que passamos juntos em deliberações secretas sobre o nosso veredicto. Em casos sérios como o nosso, é comum que os jurados sejam mantidos em custódia pelo Estado enquanto tentam chegar ao consenso sobre o caso — e, portanto, não nos permitiram ir para casa nem falar com a família durante as 66 horas de nossa decisão final. Éramos escoltados durante as refeições por funcionários do tribunal e mantidos em hotéis durante a noite, cuidados por guardas.

Tudo isso foi muito mais do que animadas lições de civismo; foi um contato perturbador com o poder do Estado e com o assunto desagradável em nossas mãos. Em nossa provação, atrás das portas fechadas da sala dos jurados, lutávamos para entender nossas responsabilidades e dar sentido a uma quantidade imensa de provas conflitantes e complicadas. Houve lágrimas e brigas, silêncios comoventes, conversas sobre Deus e gays e verdade e justiça. Foi uma deliberação democrática elevada ao nível de um esporte radical.

O VEREDICTO

Acima de tudo, batalhamos para entender o que significava o Estado ter de provar seu caso “além de uma dúvida razoável”. É um padrão bem elevado. E quando

SERVIÇO DE JÚRI NOS ESTADOS UNIDOS

Duração média dos julgamentos pelo tribunal do júri: cinco dias para julgamentos de processos penais, quatro dias para julgamentos civis.

Duração média das deliberações do júri: quatro dias para julgamentos criminais e civis.

Fonte: *State-of-the-States Survey of Jury Improvement Efforts [Pesquisa de Iniciativas para Melhoria dos Júris da State-of-the-States]* (abril de 2007), Centro Nacional dos Tribunais Estaduais

um réu alega ter agido em legítima defesa, o ônus da prova recai sobre o Estado, que deve provar além de qualquer dúvida razoável que o réu não procedeu assim. Dois homens entram em uma sala e um sai, alegando ter se defendido. Nenhuma testemunha. Nenhuma evidência de crime violento anterior por nenhum dos envolvidos. Quem pode dizer “além de uma dúvida razoável” que o sobrevivente está mentindo?

Não podíamos. E, no final, nós o absolvemos.

Não que estivéssemos felizes com isso. Não gostávamos do réu. Achávamos bem provável que ele estivesse mentindo sobre o caso todo. Pensamos ser bem possível que ele tivesse simplesmente assassinado Cuffee que, com toda probabilidade, era seu amante. Mas também percebemos que não perguntaram o que achávamos possível ou provável. Perguntaram o que havia sido provado além de qualquer dúvida razoável.

Foi feita justiça na sala do tribunal? Francamente, não tenho certeza. Aplicamos a lei da forma como fomos instruídos? Acredito que sim. O veredicto de “não culpado” — lembramos uns aos outros quando saímos da sala do júri — não significa inocente.

Por que o ônus da prova era tão alto? Aprendemos muito sobre isso durante nosso próprio serviço de júri, pois tivemos um vislumbre da sombra do terrível poder do Estado em nossa ausência de liberdade durante quatro longos dias de retiro forçado — contra o qual, afinal de contas, cada cidadão tem somente outros cidadãos em sua defesa. Isso, para mim, foi a lição mais profunda do serviço de júri. E é uma lição que jamais será esquecida.

As pessoas às vezes me perguntam se o sistema de júri realmente funciona. Cheguei a uma conclusão sobre essa questão em uma paráfrase da famosa frase espirituosa de Winston Churchill sobre democracia, considerada por ele a pior forma de governo, com exceção de todas as outras. Para construir uma sociedade, devemos punir os outros pelos crimes cometidos. Quem deveria tomar essa decisão possivelmente fatal? Nos Estados Unidos, a resposta é “um júri de pares”. Com certeza nem sempre é agradável, mas as alternativas são melhores? Tem certeza?

As opiniões expressas neste artigo não refletem necessariamente a posição nem as políticas do governo dos EUA.

Glossário de Termos sobre Tribunal de Júri

Acusação (*arraignment*) – (subst.) Processo em que um réu criminal é trazido perante um tribunal para ser formalmente acusado e declarar-se culpado ou inocente. Veja também **Acusação escrita (*presentment*)**.

Acusação (*charge*) – (subst.) Uma incriminação. (verbo) Acusar uma pessoa de um crime.

Acusação escrita (*presentment*) – (subst.) Primeiro comparecimento do réu perante um juiz, quando são lidas as acusações e é determinada uma fiança. A acusação escrita precederá a acusação formal se o réu for preso antes de seu indiciamento por um grande júri.

Advogado de defesa (*defense counsel*) – (subst.) Advogado que representa o acusado em uma ação criminal municipal, estadual ou federal. A Sexta Emenda à Constituição do EUA [ver abaixo] provê, em parte, que “Em toda ação penal, o acusado deve dispor ... de assistência jurídica para sua defesa.”

Ataque colateral (*collateral attack*) – (subst.) Contestação à legalidade ou constitucionalidade da detenção de uma pessoa, tal como uma petição para um mandado de habeas corpus. Pode-se alegar erros no julgamento ou uma sentença ilegal.

Audiência (*hearing*) – (subst.) Procedimento judicial no qual um tribunal recebe provas sobre uma questão específica ou ouve a argumentação sobre um ponto jurídico. As audiências podem ocorrer antes, durante ou após um julgamento ou recurso.

Audiência preliminar (*preliminary hearing*) – (subst.) Audiência criminal perante um juiz para decidir se há provas suficientes para processar o preso ou encaminhar o processo a um grande júri para um possível indiciamento.

Causa provável (*probable cause*) – (subst.) Crença razoável de que um crime ocorreu, está ocorrendo ou irá ocorrer, o que é suficiente para justificar a prisão de uma pessoa, uma busca ou um confisco de propriedade. É geralmente descrita como mais do que uma simples suspeita.

Condenação (*conviction*) – (subst.) Em um processo penal, sentença em que o réu é considerado culpado de um crime.

Contradita da promotoria (*prosecutor’s rebuttal case*) – (subst.) Como o governo tem o pesado ônus de provar a culpa do réu, ele tem o direito de apresentar provas adicionais após o réu ter apresentado seus argumentos. Mas se o réu não apresentar suas próprias provas, o governo não terá o direito de apresentar uma contradita, pois não haverá provas adicionais a refutar.

Declaração (*plea*) – (subst.) Em um processo criminal nos EUA, o réu geralmente se declara “inocente” em seu primeiro comparecimento perante o tribunal ou juiz. Mais tarde, se as circunstâncias o permitirem, o réu pode mudar sua declaração para “culpado”, admitindo as acusações contra ele, ou pode continuar insistindo em seu direito de ir a julgamento e ser condenado pelo tribunal, quase sempre em um julgamento por um júri. Em casos especiais, o réu, por meio de seu advogado, pode declarar-se “inocente por motivo de insanidade”, e a defesa tem de provar que o réu não deve ser responsabilizado criminalmente por suas ações por causa de um grave defeito ou deficiência mental. (verbo) Declarar em juízo — o ato verbal de fazer uma declaração em juízo.

Depoimento (*testimony*) – (subst.) Prova fornecida por uma testemunha sob juramento em um tribunal.

Detenção (*arrest*) – (subst.) Retenção física de uma pessoa em custódia legal com base em um mandado de prisão ou causa provável. Detento é a pessoa que está sob detenção.

Direito de defesa legal (*right to counsel*) – (subst.) A Sexta Emenda à Constituição do EUA assegura que toda pessoa acusada de um crime tem o direito de constituir um advogado para ajudá-la em sua defesa. Se o réu tiver recursos, ele poderá contratar um advogado de sua escolha, caso contrário o tribunal indicará um advogado de um escritório de defensoria pública ou de uma ordem de advogados particular para defendê-lo.

Fase probatória da promotoria (*prosecutor’s case-in-chief*) – (subst.) Nos tribunais dos Estados Unidos, o promotor público sempre apresenta os argumentos do governo primeiro, e a prova deve ser forte o suficiente para que, se não refutada pelo réu, possa sustentar uma condenação. Se a prova for fraca, o réu poderá ter direito a uma sentença de absolvição ao encerramento da fase probatória da promotoria. Veja também **Moção**

SERVIÇO DE JÚRI NOS ESTADOS UNIDOS

Para qualificar-se para o serviço de júri na maioria dos tribunais estaduais e federais dos EUA, uma pessoa precisa ser cidadão americano, residir na jurisdição geográfica atendida pelo tribunal, ter no mínimo 18 anos de idade, falar e entender inglês e não estar sob impedimento legal (crime qualificado, condenação ou incompetência).

Fonte: *State Court Organization [Organização dos Tribunais Estaduais]*, 2004, Departamento de Justiça dos EUA, Bureau de Estatísticas da Justiça.

para sentença de absolvição (*motion for judgment of acquittal*), Contradita da promotoria (*prosecutor's rebuttal case*).

Fiança (*bail*) – (subst.) Entrega de dinheiro ou bens a um tribunal para obter a soltura provisória de um réu e garantir o seu comparecimento no tribunal em uma data futura. Nos Estados Unidos, a fiança por pequenos delitos às vezes é estipulada de acordo com a penalidade máxima para o delito, permitindo ao réu “depositar e perder” a fiança em vez de sujeitar-se a futuras audiências. (verbo) Obter a liberação de um réu por meio de dinheiro ou bens (“Ela pagou a fiança de seu irmão.”).

Grande júri (*grand jury*) – (subst.) Grupo de cidadãos convocados por um período de tempo para apreciar as provas apresentadas pela promotoria e decidir se foi cometido um crime. O grande júri pode ouvir muitos processos durante seu mandato. Se, após ouvir as testemunhas e examinar as provas do processo penal, a maioria dos jurados entender que foi cometido um crime e que uma determinada pessoa provavelmente o cometeu, eles emitem um “libelo-crime acusatório” acusando o suspeito de um crime.

Habeas corpus (*habeas corpus*) – (subst.) Manobra jurídica antiga (“mandado de habeas corpus”) usada para trazer um prisioneiro perante um tribunal, em geral para descobrir se o governo tem algum fundamento legal para detê-lo. Essa manobra data pelo menos do ano 1215 na Inglaterra e é mencionada na Constituição dos Estados Unidos. Veja também Ataque colateral (*collateral attack*).

Indiciamento ou denúncia (*indictment*) – (subst.) Documento formal que representa a determinação de um grande júri de acusar uma ou mais pessoas de haver cometido um crime (“libelo-crime acusatório”).

Intimação (*subpoena*) – (subst.) Documento (ou mandado) exigindo que uma pessoa preste depoimento ou apresente documentos perante um tribunal ou grande júri.

Julgamento (*trial*) – (subst.) Processo judicial formal para receber provas e produzir um veredicto como, por exemplo, determinar se um réu criminal é culpado ou inocente. O “inquiridor” em um julgamento pode ser um juiz e um júri ou apenas um juiz.

Julgamento criminal (*criminal trial*) – (subst.) Julgamento, de acordo com o Direito Penal, de delitos contra o próprio estado, ações que podem ser dirigidas contra uma pessoa, mas que são consideradas ofensivas à sociedade como um todo — por exemplo, assalto à mão armada ou estupro.

Julgamento de ação civil (*civil trial*) – (subst.) Julgamento, de acordo com o Direito Civil, relativo ao relacionamento entre um cidadão comum e outro, entre um cidadão comum e uma empresa ou entre uma empresa e outra.

Júri (*jury*) – (subst.) Grupo tradicionalmente composto por 6 a 12 cidadãos que analisam as provas durante o julgamento e decidem o veredicto (“culpado” ou “inocente”). Um ou mais jurados podem ser escolhidos como suplentes caso um jurado se torne impossibilitado de comparecer ao julgamento e não possa ser dispensado de seus deveres.

Mandado (*warrant*) – (subst.) Ordem emitida por um tribunal ou magistrado autorizando uma busca ou um confisco de propriedade (“mandado de busca e apreensão”) ou a prisão de uma pessoa (“mandado de prisão”).

Mandado de busca e apreensão (*search warrant*) – Veja **Mandado (*warrant*)**.

Moção (*motion*) – (subst.) Solicitação para que o tribunal tome uma decisão sobre uma questão específica — tal como se certas provas, incluindo uma confissão de culpa, serão admissíveis no julgamento ou se, devido a erros, um novo julgamento será marcado. Solicitações de serviços especiais, tais como o agendamento de testemunhas ou intérpretes especializados, são geralmente feitas por meio de uma moção, oral ou escrita, pelo advogado. As moções podem ser feitas antes, durante ou após um julgamento ou recurso.

Moção para sentença absolutória (*motion for judgment of acquittal*) – (subst.) Solicitação feita pelo advogado de defesa para que o juiz dê ao réu o veredicto de inocente com base no fracasso da promotoria em apresentar provas de sua culpa além de uma dúvida razoável. Acontece em geral no início do julgamento, depois da fase probatória da promotoria e, se negada pelo tribunal, é renovada ao encerramento da contradita da promotoria.

Ordem judicial (*writ*) – (subst.) Ordem judicial exigindo que um ato seja ou não realizado.

Pena (*sentence*) – (subst.) Punição imposta a um réu após a condenação, tal como uma multa ou um período de reclusão. Trinta e cinco estados americanos e o governo federal podem impor a pena de morte para assassinatos ou traições particularmente hediondos.

Promotor público (*prosecutor*) – (subst.) Advogado que representa o governo (municipal, estadual ou federal) nos processos criminais.

Prova (*evidence*) – (subst.) Qualquer coisa recebida (“admitida”) em um processo judicial que possa provar a veracidade ou falsidade de um fato controverso. A prova pode ser física, como uma arma ou uma roupa manchada de sangue, ou não, como o depoimento de uma testemunha.

Queixa (*complaint*) – (subst.) Acusação formal de crime registrada com ou pela polícia e apresentada ao tribunal no primeiro comparecimento do réu a juízo.

Recurso (*appeal*) – (subst.) Revisão, por um tribunal superior, de decisão ou veredicto de um tribunal de instância inferior.

Relatório pré-sentença (*presentence investigation*) – (subst.) Exame detalhado do histórico de um réu condenado, em geral feito por um funcionário do tribunal conhecido como oficial de liberdade condicional, apresentado para ajudar o juiz que irá sentenciar o réu. O ideal é que o relatório seja uma análise objetiva do réu e de seu crime, destacando quaisquer fatos que poderiam agravar ou mitigar a sentença.

Réu (*defendant*) – (subst.) Pessoa acusada de um crime e trazida perante um tribunal.

Revelação (*discovery*) – (subst.) Processo pelo qual os advogados inteiram-se do caso de seu oponente na preparação para um julgamento, o que inclui a solicitação de documentos e declarações orais.

Sexta Emenda (*Sixth Amendment*) – (subst.) Cláusula da Constituição dos Estados Unidos que relaciona muitos dos direitos das pessoas acusadas de crimes nos tribunais americanos a fim de protegê-las e assegurar-lhes um julgamento justo. Reza ela: “Em todas as ações penais, o acusado deverá ter direito a julgamento público e rápido por um júri imparcial do Estado e do distrito em que o crime tiver sido cometido; ... a ser informado sobre a natureza e a causa da acusação; à confrontação com as testemunhas de acusação; à condução coercitiva para a obtenção de testemunhas em seu favor; e à assistência jurídica para sua defesa.” (Obs.: A Constituição dos Estados Unidos foi ratificada pela maioria dos 13 estados originais em 1789. As 10 primeiras emendas à Constituição do EUA, também conhecidas como Declaração de Direitos, foram ratificadas em 1791.)

Testemunha (*witness*) – (subst.) Pessoa que depõe, sob juramento e com conhecimento real, sobre um fato em questão em um caso. As testemunhas podem ser convocadas e questionadas (interrogadas) pela acusação, pela defesa ou por ambas. Quando uma testemunha termina de dar seu depoimento direto, a outra parte pode interrogá-la com perguntas que podem evocar outros fatos ou desacreditar seu depoimento.

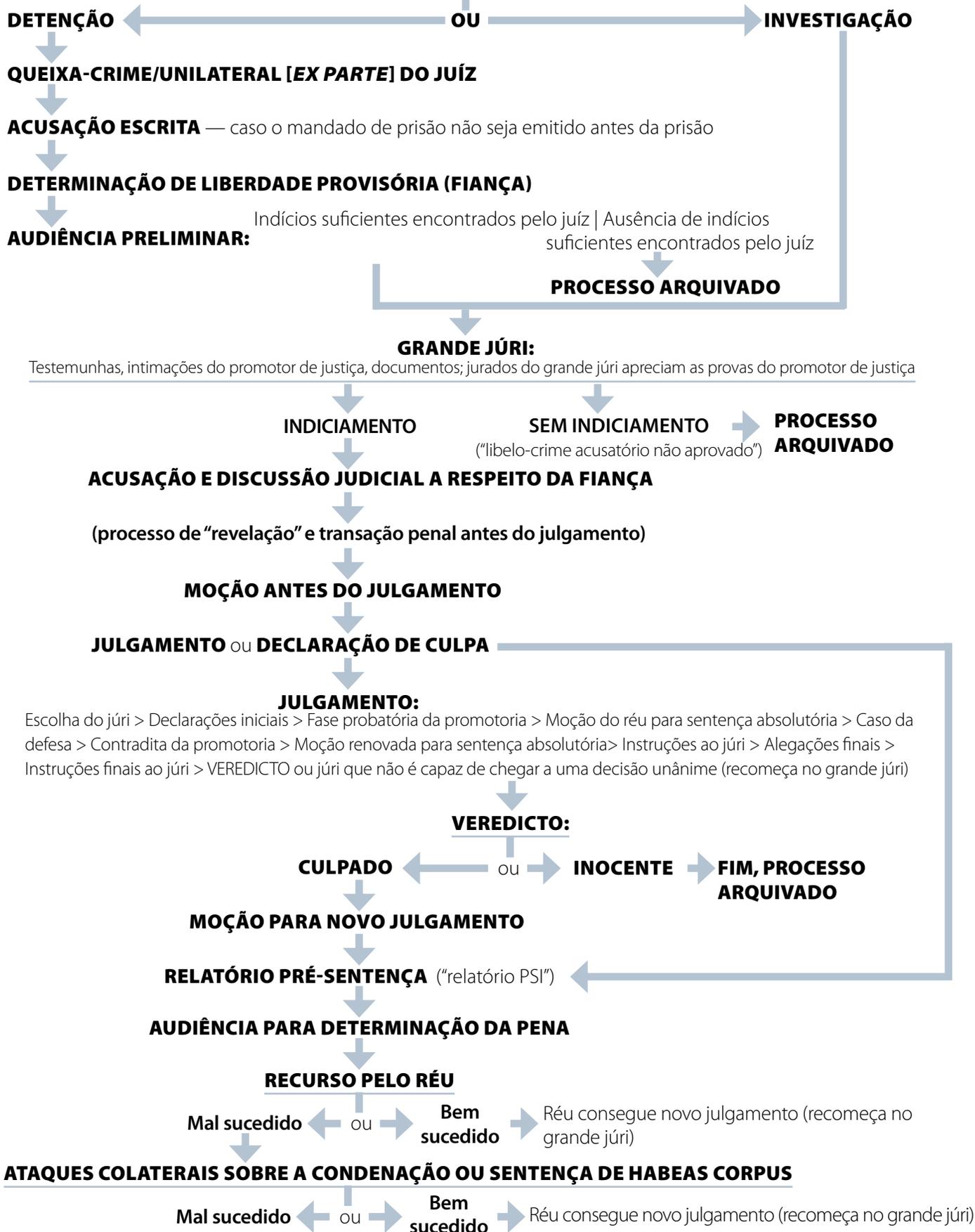
Transação penal (*plea bargain*) – (subst.) Acordo entre o réu e a promotoria segundo o qual o réu concorda em declarar-se culpado em troca de uma consideração favorável, tal como uma redução de pena ou uma sentença mais branda.

Veredicto (*verdict*) – (subst.) Decisão do “inquiridor” (júri ou juiz) ao final de um julgamento; em um julgamento criminal, o veredicto será “culpado” ou “inocente”. Se o júri não chegar a um acordo sobre o veredicto (júri em “desacordo”), um novo julgamento poderá ser marcado ou a promotoria poderá retirar as acusações a seu critério.

Preparado por Jack King, diretor de Relações Públicas e Comunicações, Associação Nacional dos Advogados de Defesa Criminal, Washington, DC.

AÇÃO PENAL FEDERAL TÍPICA

EVENTOS QUE CONSTITUEM O PRETENSO CRIME



O Papel do Juiz

Ricardo M. Urbina



© Bill Ross/AP Images

O juiz precisa fazer os jurados entenderem que eles são como juízes substitutos, imparciais sob juramento. Ricardo M. Urbina é juiz do Jutzo Federal de Primeira Instância do Distrito de Colúmbia, em Washington.

Quando um juiz convoca um caso para julgamento perante um júri, sua missão é organizar, facilitar e supervisionar um processo que levará a um resultado com base na análise justa e imparcial das provas do caso. Os advogados que representam as partes desempenham um papel essencial na escolha dos jurados que atuarão sem preconceito ou predisposição no desempenho do seu dever. É o juiz, no entanto, o responsável pela garantia da integridade dos procedimentos, assegurando o desempenho apropriado dos advogados dentro dos limites das suas funções.

O juiz decide antes e durante o julgamento quais provas propostas pelos advogados poderão ou não ser consideradas pelo júri. Nesse sentido, o juiz dá instruções aos membros do júri no início, durante e no final do julgamento com o intuito de guiá-los no processo de consideração justa dos depoimentos, dos documentos e de outras provas do caso. O juiz, por seu próprio exemplo, motiva os jurados a considerar as questões com neutralidade enquanto esperam pela conclusão do julgamento.

Costumo dizer ao júri logo no início de um julgamento que a liberdade que normalmente temos de tirar conclusões precipitadas na vida cotidiana fica suspensa no propósito do nosso trabalho. Em vez disso os jurados devem considerar-se “juízes substitutos” sob juramento de imparcialidade, assim como eu. Essa autoimagem elevada os ajuda entender a importância solene de sua tarefa.

Durante meus mais de 28 anos como juiz, desenvolvi uma grande confiança na sabedoria do corpo de jurados. Os júris quase sempre chegam a veredictos com os quais concordo. Aprendi que os jurados, não importa sua relutância em fazer parte do processo pela primeira vez, tornam-se profundamente comprometidos e dedicados à tarefa de analisar as provas de forma justa.

Em processos criminais, por exemplo, os jurados aderem ao princípio de que o acusado é considerado inocente até prova de sua culpa além de qualquer dúvida razoável. Além disso, como exige a lei, a Constituição dos EUA e as instruções do juiz, o ônus da prova de culpabilidade é exclusivamente do promotor. Eles entendem que o réu nunca tem de provar sua inocência. Ex-jurados concordaram em falar sobre o júri americano com alguns advogados que estão fazendo um curso acadêmico em que leciono. Em geral, esses jurados explicaram à classe que acreditavam que o acusado havia cometido o crime, mas contudo votaram pela sua absolvição porque as provas da promotoria não conseguiram esclarecer os fatos além de qualquer dúvida razoável.

PERMANECER NEUTRO

A tarefa de permanecer neutro até que a apresentação das provas seja concluída é em geral difícil também para o juiz. Em um caso que julguei anos atrás, a promotoria acusou um homem de ter praticado atos indecentes, várias vezes, com vários meninos, todos com menos de 14 anos. As alegações foram particularmente graves, porque o acusado estava infectado pelo vírus HIV, mas não usava preservativos durante seus encontros sexuais com aqueles meninos.

Em audiências antes do julgamento, decidi que algumas das provas incriminatórias não poderiam ser usadas pela promotoria porque a polícia havia violado os direitos constitucionais do acusado durante os

procedimentos que resultaram em sua prisão. Ao decidir dessa forma, o argumento da promotoria foi enfraquecido, mas as evidências que restaram do caso ainda provaram ser fortes o suficiente para resultar em condenação na maioria das acusações do indiciamento.

A escolha do júri exigiu um questionário com a finalidade de identificar prováveis jurados que não teriam condições de analisar as provas de forma neutra e imparcial. Vários jurados declararam durante o *voir dire* (interrogatório dos candidatos a jurados antes do julgamento) que o motivo das acusações por si só era suficiente para influenciar seu julgamento sobre o caso e a inocência do acusado. Eles indicavam claramente que não tinham como supor que o acusado fosse inocente. Outros candidatos recusaram a tarefa porque eles, seus familiares ou amigos tiveram experiências com alguma forma de abuso sexual infantil. E outros ainda sentiam que o depoimento previsto no julgamento ofenderia de tal forma sua sensibilidade que não conseguiriam permanecer objetivos ao analisar o caso do réu.

O processo de seleção do júri durou vários dias, e o julgamento levou dois meses para a apresentação das provas e outras duas semanas de deliberações dos jurados antes que chegassem ao veredicto de culpa na maioria das acusações. O júri, contudo, não condenou o réu em todos os casos. Quando analisei pessoalmente as provas nessas absolvições, ficou claro que o júri estava correto, porque na verdade faltava a essas acusações a qualidade exigida para a condenação.

A relação que se desenvolve entre o júri e o juiz é geralmente de confiança. O júri confia que o juiz dará a ele o que necessita em termos de lei e orientação sobre como avaliar o caso com imparcialidade. O juiz confia ao júri a responsabilidade final de aplicar a justiça. Ao olhar para trás, para os meus anos de magistratura, descubro que em mais de 95% dos casos de tribunal do júri que presidi, o júri apresentou veredictos com base nas provas. ■

SELEÇÕES DA ORDEM DOS ADVOGADOS DOS EUA



© CinemaPhoto/Corbis

12 Homens e uma Sentença (1957) – Ao começar o filme, o jurado número 8 (interpretado por Henry Fonda, quinto à esquerda) é o único voto de absolvição em um caso envolvendo um adolescente hispânico acusado de matar o pai. Na sala quente e apertada do júri, os homens lutam emocionalmente com seus próprios preconceitos e limitações enquanto alguns deles contribuem com insights pessoais que começam a levantar dúvidas sobre a preponderância de provas circunstanciais indicando a culpa do rapaz



© Acervo John Springer/Corbis

O Homem que Não Vendeu sua Alma (1966) – O júri, seguindo o rei inglês Henrique VIII (interpretado por Robert Shaw, à esquerda), nem mesmo delibera antes de condenar injustamente o lorde chanceler Thomas More (interpretado por Paul Scofield, à direita) por traição e condená-lo à execução. More não busca o martírio, mas não pode comprometer sua crença religiosa aprovando o divórcio de Catarina de Aragão, que não lhe deu filhos, para se casar com Ana Bolena

Julgamentos pelos Tribunais do Júri: Prós

Neil Vidmar

Em uma comunidade, os julgamentos pelos tribunais do júri não somente dão credibilidade aos veredictos proferidos nos processos como também parecem tornar os jurados cidadãos melhores. Neil Vidmar é professor da cátedra Russell M. Robinson II de Direito na Escola de Direito da Universidade Duke na Carolina do Norte e coautor, com Valerie Hans, do livro American Juries: The Verdict [Júris Americanos: o Veredicto], publicado em 2007.

O júri é uma instituição singular. Doze cidadãos comuns, algumas vezes apenas seis, sem treino na área jurídica, são convocados a ouvir provas sobre importantes conflitos criminais ou civis. Embora o juiz decida a que provas eles têm acesso e os instrua sobre o processo, no fim são esses cidadãos comuns que deliberam sozinhos e pronunciam o veredicto de culpado ou inocente; algumas vezes decidem quem deve ser condenado a morrer ou, em causas civis, quem deve vencer uma disputa que pode envolver muitos milhões de dólares. Mas são os júris suficientemente competentes e responsáveis para tomar essas decisões? Evidências esmagadoras indicam que são.

Centenas de estudos avaliaram a competência dos jurados. Em um estudo clássico realizado em 1966 por dois professores da Universidade de Chicago, Harry Kalven e Hans Zeisel, envolvendo 3.576 julgamentos criminais e mais de 4.000 julgamentos civis, foi solicitado aos juizes que ouviram as mesmas provas que os jurados, dar seu próprio veredicto antes de conhecer a decisão do júri. Juizes e júris concordaram cerca de 80% das vezes.

Continua na página 20

Julgamentos pelos Tribunais do Júri: Contras

Peter J. van Koppen

O sistema de julgamento pelo tribunal do júri é tão complicado e caro que força a maioria dos acusados a aceitar transações penais feitas em sigilo. Nos relativamente poucos casos que vão a julgamento, os jurados quase sempre analisam questões técnicas que vão além de sua capacidade. Peter J. van Koppen é professor de Psicologia Forense da Faculdade de Direito da Universidade de Maastricht e da Faculdade de Direito da Universidade Livre, ambas na Holanda.

Um belo dia você vai se consultar com seu clínico geral. Ao chegar, é recebido por um grupo de 12 pessoas. Uma delas, que parece ser o líder, alegremente diz a você que esse grupo está substituindo seu médico até o próximo mês. E acrescenta com segurança: “Não se preocupe, meu bem, afinal quase tudo que os médicos fazem é senso comum.” O que você faria?

Na verdade, o líder está certo: quase tudo o que os médicos fazem é senso comum. Mas uma parte importante não é. E essa é a parte essencial do trabalho de seu médico. Ainda mais essencial talvez é que seu médico é capaz de distinguir um caso difícil e raro, com risco para o paciente, de uma doença comum. O réu que entra na sala de audiências sem ter negociado a pena é colocado frente a frente com um desses grupos de jurados. Eles estão lá para analisar as provas e decidir se o acusado é ou não culpado. A questão é se um júri é melhor que a outra alternativa. Vou explicar rapidamente o que quero dizer com alternativa.

Por certo, todo mundo preferiria ser atendido por um clínico geral diplomado do que por um júri se passando por clínico geral, e isso vale para quase

Continua na página 23



E os outros 20%? O estudo mostrou que os jurados entenderam as provas e a lei referentes àqueles casos, mas diferiram dos juizes nas perspectivas e nos valores que aplicaram aos problemas. Resumindo, os júris seguiram os padrões da comunidade, ao passo que os juizes aplicaram os padrões técnicos legais. As conclusões desse estudo foram reproduzidas muitas vezes.

Outra pesquisa comparou os veredictos de júris em processos de erro médico, com julgamentos independentes feitos por médicos quanto à ocorrência de negligência. Os veredictos do júri corresponderam quase exatamente aos dos médicos. Além disso, na maioria das vezes os júris tomaram partido do réu, mesmo no caso de pacientes com lesões graves, indicando que os jurados não foram influenciados por compaixão ao tomar suas decisões.

Entrevistas detalhadas com jurados depois de pronunciarem os veredictos em julgamentos envolvendo depoimentos complexos de especialistas demonstraram que suas análises são críticas e cuidadosas. Os jurados entrevistados reconheceram que os especialistas haviam sido selecionados em um processo contraditório. Empregaram técnicas sensatas para avaliar o depoimento dos especialistas, tais como a avaliação da integralidade e coerência do depoimento, comparando-o com outras provas no julgamento e avaliando-o em relação a seu próprio conhecimento e experiência de vida. Além disso, a pesquisa mostra que, nas deliberações, os jurados reúnem suas opiniões individuais sobre as provas e debatem seus méritos relativos antes de chegar a um veredicto.

PROJETO DE JÚRI NO ARIZONA

Participei de um projeto extraordinário no qual eu e meus colegas pesquisadores gravamos todo o julgamento e as deliberações reais dos júris em 50 casos de tribunais civis do Arizona. Nossas descobertas respaldaram firmemente as conclusões de outros estudos empíricos sobre a competência dos jurados. Por exemplo, em um julgamento, os jurados questionaram um médico que depôs como representante de uma senhora que havia

sido ferida em uma colisão entre dois carros, um Oldsmobile e um Lincoln.

- Porque não há registros médicos além dos dois anos anteriores ao acidente?
- Que exames ou achados além da afirmação subjetiva do paciente determinaram [seu diagnóstico de] uma enxaqueca?
- Quais foram exatamente seus sintomas de enxaqueca?
- Por que não foram feitos outros exames para descartar outros problemas neurológicos?
- Existe uma medição da quantidade de serotonina em seu cérebro?
- O que faz a serotonina funcionar mal?
- A cirurgia é o último recurso?
- O que é indometacina? Pode causar transtornos se a pessoa tiver problemas de próstata?

As perguntas feitas ao perito na reconstrução do acidente do queixoso no mesmo caso incluíram o seguinte:

- Sem saber sua posição no assento ou seu peso, como você pode ter certeza de que ela bateu o joelho?
- Esses fatores mudariam sua estimativa da velocidade de 15 [pés por segundo] ?
- Se um corpo em movimento permanece em movimento e se ela estava em movimento desde antes até o impacto, como esse movimento começou e em que você se baseia?
- Qual a altura da pessoa que se sentou em seu carro-modelo para reconstruir o acidente e qual seu peso?
- Qual é a margem de erro em sua estimativa de 10 [milhas por hora]?
- O tempo de 50 a 70 milissegundos é baseado na estimativa do tamanho da parte amassada?
- Você conclui que o Olds estava devagar e foi empurrado para a esquerda pelo Lincoln, então [se for assim] como o queixoso poderia mover-se para a direita e para a frente?

Deliberações de outros júris registradas no estudo mostraram atenção semelhante quanto aos detalhes.

SELEÇÕES DA ORDEM DOS ADVOGADOS DOS ESTADOS UNIDOS



O Sol é para Todos (1962)
– Desafiando sua própria comunidade branca, o advogado Atticus Finch (interpretado por Gregory Peck, à esquerda) defende um pobre afro-americano falsamente acusado de estuprar uma mulher branca em uma pequena cidade do Alabama na década de 1930. A história, baseada em um romance de Harper Lee, é contada sob o ponto de vista da filha de Finch, com seis anos de idade, que começa a aprender “o sentido social do certo e do errado, da justiça e da injustiça, da crueldade do mundo e de como ser corajoso frente a tudo isso”, diz a ABA

© Reuters/Corbis

SABEDORIA COLETIVA

Há muitas razões lógicas para acreditar que, sob a orientação de um juiz que lhes explica a lei, um grupo de 12 leigos pode fazer um trabalho melhor ao examinar provas e decidir um caso do que um juiz individualmente.

É comum os julgamentos envolverem inúmeras questões sobre o comportamento humano. Por exemplo, em casos de estupro praticado por pessoas conhecidas, geralmente há interesse em saber se o ato foi consensual, não se ocorreu. Um julgamento por assassinato sempre terá provas claras de um assassinio, mas girará sobre o fato de ter sido premeditado, cometido por impulso repentino, cometido em defesa própria, ou cometido por um doente mental.

Por que devemos supor que juizes são melhores do que jurados para determinar a credibilidade de uma testemunha que alega que o réu proferiu ameaças de morte ou que estava operando um esquema sofisticado para aumentar os valores das ações?

Variáveis culturais abundam no veredicto de qualquer julgamento, seja por juiz ou por júri. Assim, em um processo de assassinato envolvendo vítima e réu afro-americanos, um júri composto por pelo menos alguns jurados afro-americanos seria capaz de entender melhor os insultos proferidos que levaram o réu a alegar que sua vida estava em perigo do que um juiz branco que cresceu em um bairro de brancos?

Em um dos julgamentos pelo tribunal do júri do Arizona envolvendo um queixoso hispânico ferido em acidente de carro, um jurado também espanhol explicou aos outros jurados que os espanhóis tendem a preferir quiropráticos a médicos, explicando assim por que o queixoso não seguiu a recomendação de procurar acompanhamento médico.

Em outro julgamento, dois jurados que estavam familiarizados com conserto de carros puderam explicar como um caminhão incendiou e queimou completamente uma casa.

Em resumo, a variedade de experiências que os jurados carregam para o tribunal pode dar ao júri melhor compreensão intuitiva dos fatos do que o juiz, que pode ter pouca experiência real com o ambiente específico no qual os eventos contestados ocorreram.

ENFRENTANDO OS CRÍTICOS

Críticos dos julgamentos por tribunal do júri muitas vezes apontam casos emblemáticos. Um é notório: em 1994, uma senhora de 79 anos abriu processo por responsabilidade pelo produto por ter se queimado ao derramar café quente servido em um restaurante da cadeia McDonald's. A quantia de US\$ 2,7 milhões fixada pelo júri por danos causados à senhora gerou um debate sobre o que algumas pessoas consideravam processos frívolos.

Contudo, a maioria das pessoas provavelmente desconhecia as provas que os jurados tiveram que considerar no caso:

- O McDonald's vendia seu café 20 graus mais quente do que o recomendado pelo fabricante para satisfazer a preferência do consumidor.
- A senhora teve queimaduras de segundo e terceiro grau em sua área genital, necessitando de longa cirurgia e enxerto de pele.
- O McDonald's tinha recebido mais de 700 queixas anteriores sobre seu café, mas nunca consultou um especialista em queimaduras.
- Os depoimentos dos executivos do McDonald's no julgamento supostamente demonstraram arrogância e expressaram resistência em mudar sua estratégia de marketing (embora depois do veredicto o McDonald's tivesse baixado a temperatura do café).
- A quantia de US\$ 2,7 milhões fixada pelo júri era o equivalente a apenas dois dias das vendas totais de café do McDonald's. Além disso, o juiz reduziu a sentença para US\$ 480 mil.

O caso McDonald's serve também para lembrar que o julgamento por tribunal do júri é na verdade um "julgamento pelo juiz e pelo

júri" e que o juiz supervisiona as provas que o júri ouve, instrui os jurados sobre a lei e examina o veredicto antes que seja registrado como julgamento do tribunal.

Muitas outras apreciações desfavoráveis de veredictos de júri em processos civis e criminais que aparecem nos jornais e na internet não resistem igualmente a um exame minucioso. Os júris podem cometer enganos, assim como os juizes ou outros tomadores de decisões, mas as evidências indicam que, no conjunto, os júris desempenham seu papel muitíssimo bem. E os levantamentos dos juizes americanos que presidem os julgamentos por tribunal de júri revelam apoio esmagador e entusiasta ao sistema de júri.

CRIME, NEGLIGÊNCIA E COMUNIDADE

Julgamentos tratam de casos que afetam a comunidade na qual ocorrem. Fazer com que os membros da comunidade decidam se alguém é culpado ou inocente, se foi negligente ou não, confere legitimidade ao veredicto, especialmente quando o caso é polêmico.

Nas várias pesquisas que realizei durante as últimas quatro décadas, os candidatos a jurados afirmavam constantemente que estariam inclinados a aceitar o veredicto de um júri que tivesse ouvido as provas no tribunal, mesmo quando o veredicto fosse divergente de suas próprias opiniões derivadas de reportagens de jornais e de televisão sobre o caso.

Pesquisa recente também demonstrou, de modo convincente, que depois de terem participado de um júri, as pessoas não só apreciam melhor o sistema jurídico como também tornam-se mais engajadas nos assuntos cívicos e mais inclinadas a oferecer-se para serviços na comunidade.

Em resumo, as evidências indicam não apenas que os júris são competentes para tomar decisões como também que o sistema de júri é uma instituição democrática importante. ■

As opiniões expressas neste artigo não refletem necessariamente os pontos de vista ou políticas do governo dos EUA.

SELEÇÃO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DOS EUA



Glória Feita de Sangue (1958) – Kirk Douglas (à esquerda) interpreta o coronel Dax, um oficial da linha de frente do exército francês que, durante a Primeira Grande Guerra, defende três de seus homens acusados de covardia na corte marcial. Os três homens são bodes expiatórios escolhidos pelos generais para execução pública a fim de servir como exemplo para os outros que fugiram de uma missão suicida contra uma posição alemã. “A disposição geométrica da sala de audiência mostra a hierarquia de poder e oferece uma arena apropriada para a condenação de um sistema jurídico que é um crime em si mesmo”, diz a ABA

© Corbis/Bettmann

Julgamentos pelos Tribunais do Júri: Contras (continuação da página 18)

todos os profissionais. Assim, a primeira questão é: as tomadas de decisão ou a análise dos fatos nos processos criminais são tão semelhantes a ponto de poderem ser realizadas por leigos? Para responder a essa questão, gostaria de analisar o problema enfrentado pelo júri em um julgamento penal. O júri precisa tomar uma decisão sobre a verdade. Os advogados americanos de pronto respondem que os julgamentos penais não tratam da verdade, mas de uma certa versão da verdade: qual parte tem o melhor argumento sobre a verdade.

De qualquer modo, o trabalho a ser feito por um júri não difere muito da atividade de um cientista. O cientista tem de tirar conclusões sobre circunstâncias que não podem ser observadas diretamente, conjecturando com base em evidências que podem ser observadas. E isso é

exatamente o que um júri tem de fazer: tomar uma decisão sobre a culpa do acusado com base nas provas apresentadas no julgamento. Esse é um empreendimento científico que vai além da aptidão intelectual de muitos leigos que são convocados para o serviço de jurado.

Os que defendem o júri tendem a usar aqui o estudo inspirador de Harry Kalven e Hans Zeisel, de 1966. Em muitos casos, enquanto os jurados deliberavam na sala de júri, Kalven e Zeisel perguntavam ao juiz que presidia o julgamento o que ele decidiria. Eles descobriram que, na maioria dos casos, os juízes dariam o mesmo veredicto que o júri apresentaria mais tarde ao retornar.

QUESTÕES DE CAPACITAÇÃO

Esse estudo requer algumas considerações. Assim como no exemplo do médico, o juiz profissional e o júri podem estar de acordo a maior parte do tempo, mas isso não significa que sejam unânimes nos processos mais relevantes, naqueles em que a tomada de decisão com base em fatos do processo é de certo modo difícil e nos quais o conhecimento e a capacitação teriam peso.

Por que nos voltaríamos para o juiz para avaliar a qualidade das decisões do júri? Isso pressupõe dois pontos: que os juízes são tão competentes que podemos nos valer de seus critérios para avaliar o júri e, segundo, que a lei tem importância no problema decisório enfrentado pelo júri. O último ponto é um equívoco comum. A decisão do júri é uma decisão puramente factual que ganha forma de decisão científica. O mais importante, a lei não tem nada a ver com essa decisão. A decisão pode estar imbuída de todos os tipos de normas legais — por exemplo, que provas podem ser apresentadas ao júri ou consideradas na decisão — mas isso não a transforma em uma decisão legal. Os defensores do júri poderiam então argumentar que o padrão de tomada de decisão nos processos criminais, além de uma dúvida razoável, é uma norma legal. Não é assim. Trata-se do mesmo tipo de norma de decisão amplamente aplicada na ciência, apenas com um nome diferente. Em psicologia, por exemplo, a mesma regra de decisão é chamada de nível de significado.

E juízes sozinhos, sem dúvida, não são o tipo de pessoa a usar como critério na tomada de decisões científicas. Em primeiro lugar, um painel de juízes seria uma comparação mais justa. Na maioria dos países, processos sem júri são julgados por painéis de três ou cinco juízes. Em segundo lugar, não são os juízes, por sua vez, iguais aos leigos que atuam como jurados na tomada de decisões objetivas? Aqueles que entram na faculdade de Direito em geral o fazem porque não gostam do pensamento científico ou odeiam matemática ou detestam fazer experimentos. É evidente que o pensamento jurídico difere de forma considerável do pensamento científico.

Desse modo, os juízes não estão mais bem qualificados do que os jurados para o levantamento dos fatos, a não ser que sejam capacitados. E nos países com juízes profissionais, os juízes são capacitados. Na verdade, quando atuo como

testemunha especialista no meu pequeno país, encontro com frequência nos tribunais um ou mais juízes que passaram pelas minhas salas de aula quando eu lecionava sobre depoimento de testemunhas, identificação e avaliação de provas. Como poderiam os defensores de um tribunal de júri argumentar que a capacitação não faz diferença para resolver os problemas complicados que aparecem em alguns processos criminais? Por que eles ignoram que há mais erros judiciais em países com tribunais de júri, como os Estados Unidos e a Grã-Bretanha, do que em países que não tem júris?

OUTRAS DESVANTAGENS

O sistema de julgamentos por tribunais de júri tem algumas desvantagens adicionais que raramente são comentadas. Primeiro, um julgamento por tribunal do júri é mais complicado do que uma banca de juízes (tribunal em que um juiz ou um painel de juízes chega a um veredicto.) Ele coloca exigências mais altas sobre o advogado de defesa. O julgamento por tribunal do júri exige advogados mais bem preparados, no entanto, nos Estados Unidos a maioria dos acusados é muito pobre para contratar um bom advogado. Em países com julgamento sem participação do júri, um advogado não muito bom causa menos desvantagem para o acusado.

O julgamento por tribunal do júri também consome muito tempo e muito trabalho. Na verdade, um sistema de tribunal de júri é tão caro que só pode ser mantido se a grande maioria dos processos for tratada de forma diferente. Nos Estados Unidos, isso ocorre pela transação penal, acordo feito entre a acusação e a defesa com verificação secundária de um juiz. Na prática, esse é um sistema que, na maioria das vezes, termina sem que ninguém tenha analisado as provas, sem exame público e com um poder desproporcional da acusação.

Em resumo: no sistema de júri, a maioria dos processos é resolvida em segredo e um reduzido número de casos é decidido por pequenos grupos de pessoas que utilizam suas ideias de senso comum para problemas complicados que vão além de sua capacitação. ■

As opiniões expressas neste artigo não refletem necessariamente a posição nem as políticas do governo dos EUA.

SELEÇÃO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DOS EUA



O Martírio de Joana D'arc (1928)
– Maria Falconetti interpreta Santa Joana neste filme mudo, recriando “com força visual inexorável” seu julgamento e execução na fogueira, no século 15, após sua captura pelos ingleses

© Getty Images

O Processo (1962) – o filme do diretor Orson Welles, uma versão do romance de Kafka sobre injustiça e corrupção, mostra o pesadelo sofrido por Joseph K., interpretado por Anthony Perkins, que é preso, levado a julgamento e condenado à morte sem ao menos saber do que era acusado. “O julgamento, pela descrição da provação, procura atingir não apenas Joseph K. mas também o espectador”, diz a ABA



© Acervo John Springer/Corbis

O Papel do Promotor Público

Shane Read



© Dana Vertouteren/AP Images

*Em um julgamento, o promotor público visa não apenas persuadir os jurados da alegação do governo de que o réu cometeu um crime como também assegurar que nenhuma pessoa inocente seja condenada por engano. Shane Read é procurador adjunto dos Estados Unidos em Dallas, Texas, e autor do livro *Winning at Trial* [Vencendo no Julgamento].*

O papel do promotor público em um julgamento é o de representar o governo e provar que o réu é culpado do crime do qual está sendo acusado. Este artigo discorre sobre o trabalho de um promotor público na sala de audiência e fornece alguns exemplos de um dos julgamentos mais famosos dos Estados Unidos.

Um julgamento tem cinco partes principais: seleção do

júri, considerações iniciais, inquirição da testemunha pela parte que a arrolou, inquirição da testemunha pela parte adversária e considerações finais. Quando um julgamento começa, o juiz traz cerca de 40 jurados para a sala de audiência, de modo que possam ser selecionados 12 jurados imparciais. Para encontrar esses jurados, o promotor público tem permissão de lhes fazer algumas perguntas. Por exemplo: Você já teve alguma experiência negativa com a polícia ou você ou um membro da sua família já foi erroneamente condenado por um crime? Se o jurado responde sim, o promotor faz outras perguntas para descobrir se ele ainda poderá ser imparcial depois dessa experiência.

Após a seleção do júri, o promotor faz suas considerações iniciais. Em essência, esse pronunciamento é um discurso no qual o promotor fala aos jurados sobre as provas que vai lhes mostrar para comprovar a culpa do réu. Uma das melhores

considerações iniciais — porque foi muito persuasiva e bem organizada — foi dada pelo promotor Joseph Hartzler no julgamento de Timothy McVeigh. McVeigh foi a julgamento por planejar a explosão de um edifício do governo federal na Cidade de Oklahoma na manhã de 19 de abril de 1995. Naquela manhã, McVeigh estacionou um caminhão de aluguel cheio de explosivos caseiros em frente do edifício. Então desceu do caminhão e o explodiu, matando 168 pessoas, entre as quais 19 crianças.

O que tornou as considerações iniciais do promotor tão persuasivas foi o fato de terem captado a atenção dos jurados de imediato, de modo que eles ficaram interessados em conhecer em detalhes as provas que seriam apresentadas durante o julgamento. O promotor começou falando sobre as últimas horas de vida de uma criança pequena que havia sido deixada por sua mãe na creche localizada no edifício que foi explodido. Fez isso para chamar a atenção do júri para a crueldade da violência de McVeigh contra a mais inocente das vítimas — uma criança.

O promotor então contou ao júri como iria provar que McVeigh era culpado. Um problema foi que não havia testemunha ocular que tivesse visto McVeigh sair do caminhão que explodiu, mas o promotor tinha provas físicas, tais como recibos do aluguel do caminhão, e o depoimento de ex-amigos de McVeigh, que o viram adquirir os materiais para a bomba e ouviram-no explicar o que ia fazer.

CHAMANDO AS TESTEMUNHAS

Depois que o promotor público faz suas considerações iniciais, o advogado de defesa tem a oportunidade de fazer o mesmo. Em seguida, o promotor começa a parte crucial do julgamento. Ele tem de chamar as testemunhas que podem narrar ao júri o que viram ou ouviram de modo a provar que o réu é culpado. O promotor também mostra fotografias,

documentos, diagramas e objetos às testemunhas para que elas os identifiquem, provando assim que o réu cometeu o crime. No julgamento de McVeigh, uma das testemunhas-chave foi Lori Fortier, que havia sido uma boa amiga do réu. O promotor perguntou a ela sobre a ocasião em que McVeigh fez um diagrama para mostrar-lhe como iria montar a bomba. Fortier também contou ao júri como McVeigh tentou persuadi-la a ajudá-lo em seu plano. Ela disse que recusou.

Depois que o promotor público apresenta seu caso ao júri, o réu tem o direito — mas não a obrigação — de apresentar provas de sua inocência. Quando a defesa faz isso, o promotor tem o direito de interrogar as testemunhas novamente, para tentar fazê-las cair em contradição. O advogado de defesa de McVeigh tentou provar que o verdadeiro assassino tinha sido um homem desconhecido. No entanto, por meio de questionamento lógico das testemunhas, o promotor conseguiu mostrar que McVeigh foi realmente o autor do crime. McVeigh foi considerado culpado em 1997 e executado em 2001.

O papel do promotor público termina quando ele faz suas considerações finais ao término do julgamento. Assim como as considerações iniciais, o pronunciamento final é um discurso para o júri. Nesse segundo discurso, o promotor resume o que as testemunhas disseram e mostraram ao júri e então discute por que o réu deve ser condenado. Em suma, o papel do promotor público não é obter uma condenação a todo custo, mas buscar justiça para que nenhuma pessoa inocente seja condenada por engano. ■

As opiniões expressas neste artigo não representam necessariamente as opiniões da Procuradoria dos EUA nem do Departamento de Justiça dos EUA.

SERVIÇO DE JÚRI NOS ESTADOS UNIDOS

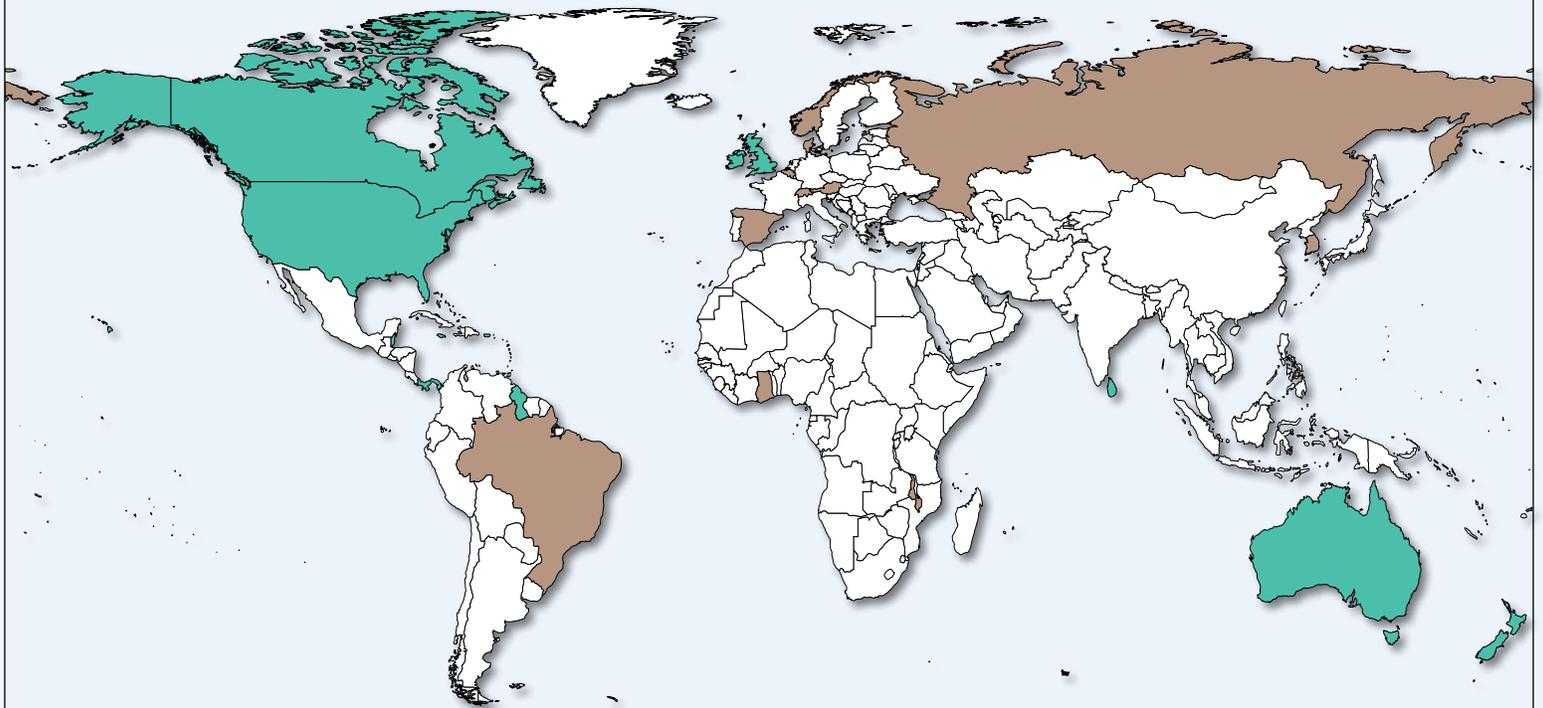
Porcentagem de americanos adultos que atuaram como jurados em um julgamento em algum momento de sua vida: 29 %

Fonte: *Jury Service: Is Fulfilling Your Civic Duty a Trial? [Serviço de Júri: Seu Dever Cívico É um Julgamento?]* (julho de 2004), Harris Interactive.

Pagamento médio diário a um jurado: US\$ 22 (aproximadamente 25% da renda per capita diária)

Fonte: *State-of-the-States Survey of Jury Improvement Efforts [Iniciativa para Melhoria dos Júris da State-of-the-States]* (abril de 2007), Centro Nacional dos Tribunais Estaduais.

SISTEMAS DE JÚRI NO MUNDO



Países, territórios e protetorados com júris no âmbito da *Common Law*

Samoa Americana	Ilhas Cayman	Jamaica	Sta. Helena
Anguilla	Ilhas Cook	Jersey	Sta. Lúcia
Antígua	Dominica	Malta	São Vicente
Austrália	Gibraltar	Ilhas Marshall	Sri Lanka
Bahamas	Granada	Montserrat	Tonga
Barbuda	Granadinas	Nova Zelândia	Tortola
Belize	Guam	Ilhas Marianas do Norte	Trinidad
Bermuda	Guiana	Panamá	Ilhas Turks e Caicos
Ilhas Virgínias (Reino Unido)	Hong Kong	Porto Rico	Reino Unido
Canadá	Irlanda	São Cristóvão e Névis	Estados Unidos
	Ilha de Man		

Países e territórios que usam formas do júri sob diferentes sistemas processuais e seu uso é limitado a determinados tipos de crimes

Áustria	Dinamarca	Coreia	Rússia
Bélgica	Gana	Malauí	Espanha
Brasil	Guernsey	Noruega	Suíça

O Papel do Advogado de Defesa

Barry Pollack



© William Hennessey/epa/Corbis

Para réus dispostos a correr o risco de ir a julgamento, um advogado de defesa competente pode contestar até mesmo os poderes extraordinários do Estado. Barry Pollack representa pessoas físicas e empresas em investigações e julgamentos criminais como membro do escritório de advocacia Miller Chevalier, em Washington, DC.

O sistema de justiça criminal dos Estados Unidos concede ao Estado poderes extraordinários no processo penal de crimes e, ao mesmo tempo, impõe pesado ônus à capacidade do Estado de obter uma condenação. O poder concedido ao Estado e suas limitações geram um papel desafiador para advogados de defesa criminais.

Quando as acusações criminais são apresentadas, o réu desfruta de proteções processuais significativas, inclusive o

direito à nomeação de um advogado se não tiver condições de contratar um. Todavia, as sentenças, mesmo para réus primários não violentos, podem ser draconianas. Os promotores têm liberdade total para negociar penas, oferecendo acusações mais brandas com penas reduzidas em troca da admissão de culpa ou da ajuda do réu na acusação de outros, ou ambas. Essa combinação de liberdade quase irrestrita para reduzir acusações e sentenças e penas de prisão longas para muitos crimes denunciados confere aos promotores um poder de negociação desproporcional para resolver casos sem testar as alegações factuais por meio do sistema do contraditório de uma sala de audiência.

Dois exemplos recentes ilustram a disparidade entre os que aceitam a transação penal e os que vão a julgamento. O diretor financeiro de telecomunicações da

gigante MCI/WorldCom aplicou uma fraude contábil de grandes proporções na empresa. Declarou-se culpado e foi sentenciado a cinco anos. O diretor executivo foi a julgamento. Foi condenado e sentenciado a 25 anos de prisão. Da mesma forma, o diretor financeiro do conglomerado Enron Corporation em Houston, Texas, declarou-se culpado por fraude contábil e foi sentenciado a seis anos. Outro executivo sênior levado a julgamento foi condenado e sentenciado a 24 anos de prisão.

Para os que vão a julgamento, os riscos são altos, mas a possível recompensa é enorme. No julgamento, o Estado tem a obrigação de provar a culpa do réu para satisfazer a unanimidade de 12 jurados. A defesa tem o direito de exigir a produção de documentos e de provas físicas e o comparecimento de testemunhas. Contudo, o advogado de defesa frequentemente age às cegas, porque as testemunhas não precisam falar com ele antes do julgamento e o Estado tem somente obrigações limitadas de revelar as provas que juntou. Além disso, toda testemunha tem o direito de não se incriminar e pode negar-se a depor. Ao contrário do Estado, a defesa não pode obrigar uma testemunha a depor sob promessa de conceder-lhe imunidade. Assim, a defesa normalmente não pode provar a inocência. Ao contrário, ela expõe as fraquezas do processo do Estado e tenta semear dúvida entre os jurados.

Um advogado de defesa criminal tem o direito e, na verdade, a obrigação de organizar todos os fatos e argumentos possíveis a favor do réu, com a restrição de que não pode apresentar depoimento falso de forma consciente.

CONTESTANDO O ESTADO

No sistema de tribunais federais americano, o índice de condenação é de aproximadamente 90%. Contudo, o ônus do Estado no julgamento é substancial, especialmente quando contestado por um advogado de defesa habilidoso, com recursos adequados para investigar os fatos e apresentar impugnações legais. Para os que têm a coragem de testar a prova do Estado por meio de processo contraditório, a recompensa pode ser uma absolvição e o desagravo. O Estado, desacostumado a ter suas provas impugnadas, pode achar que suas testemunhas não são tão firmes ou que suas provas são mais suscetíveis a uma interpretação de inocência do que previu.

Sou advogado de defesa criminal há quase 20 anos. Embora haja exceções, na maioria de meus casos o resultado foi justo e o processo admirável.

O processo penal dos executivos da Enron

Corporation ilustra os poderes e as limitações do Estado. Alegações de fraudes disseminadas na Enron rapidamente levaram a sua vilificação pública como uma empresa que falsificava registros financeiros e à percepção pública de que seus funcionários eram ricos manipuladores que lucravam facilmente enquanto investidores individuais eram abandonados sofrendo as consequências.

O Departamento de Justiça dos EUA injetou recursos extraordinários no processo penal de fraude alegada na Enron. Mais de 100 pessoas foram apontadas como supostas conspiradoras no colapso da Enron. Foram apresentadas aproximadamente 20 declarações de culpa, e cerca de uma dezena de executivos foi a julgamento. Os autos processuais do Estado nos processos da Enron que realmente foram a julgamento tiveram resultados variados. Duas pessoas foram absolvidas de todas as acusações, e o júri não conseguiu chegar a um veredicto contra várias outras. Alguns dos que foram condenados conseguiram anulações no recurso. Por fim, contudo, o Estado obteve a condenação de dois executivos do mais alto escalão da empresa.

Meu próprio cliente, um ex-contador da Enron com recursos limitados, poderia facilmente ter se declarado culpado e provavelmente teria recebido uma sentença bem reduzida. Todavia, ele estava seguro de sua inocência. Apesar dos recursos extraordinários do Estado, do desprezo dos cidadãos de Houston (e dos membros do júri) dispensado à Enron e da probabilidade de passar muitos anos na prisão se condenado por um único crime, meu cliente escolheu enfrentar o governo dos EUA e forçá-lo a provar o seu caso. Por meio de reinquirição, contestei as testemunhas do Estado, muitas das quais tinham recebido a promessa de que não seriam condenadas em troca de seu depoimento. Também o auxiliiei na apresentação de sua defesa, incluindo o depoimento contábil de especialistas, e, o mais importante, seu próprio depoimento.

No fim, um júri de seus pares considerou-o inocente, por unanimidade, de todas as acusações. Para aqueles que, como o meu cliente nesse processo, tiveram a coragem de aceitar os riscos extraordinários envolvidos num julgamento criminal pelo tribunal do júri, o sistema pode realmente funcionar, e funciona bem. ■

Nathan Lankford, sócio do escritório Miller Chevalier, auxiliou na preparação deste artigo.

As opiniões expressas neste artigo não refletem necessariamente a posição nem as políticas do governo dos EUA.

SELEÇÕES DA ORDEM DOS ADVOGADOS DOS EUA

O Homem Errado (1957) – Baseado em uma história verdadeira, o filme do diretor Alfred Hitchcock retrata a provação do músico Manny Balletero (interpretado por Henry Fonda, à esquerda), preso por engano e julgado por assalto ao escritório de uma companhia de seguros, cometido por um outro homem. A passagem dramática pelo sistema judiciário põe à prova o inocente réu e, ainda mais, sua esposa, que é colocada em uma instituição psiquiátrica. O filme “revela que os terrores do tédio na burocracia da Justiça podem ser tão psicologicamente danosos quanto uma completa injustiça”, afirma a ABA



© Acervo John Springer/Corbis



M, o Vampiro de Düsseldorf (1931) – O juiz e o júri nesse julgamento são os principais criminosos de Berlim, que estão em um galpão aprovando um veredito em relação a Hans Beckert, interpretado por Peter Lorre, assassino em série que ataca crianças. Os criminosos pretendem levar a cabo sua forma de justiça livrando o mundo rapidamente de Beckert, cujas ações chocantes criaram obstáculos policiais a seus outros negócios ilícitos. Segundo a ABA, o filme “é uma expressão pungente de como a Justiça realmente é ardilosa e complicada”

© CinemaPhoto/Corbis

Lapidando as Jóias da Justiça

Gregory E. Mize

Duas organizações estão elaborando alguns princípios com o objetivo de tornar os júris mais representativos de suas comunidades e mudar a forma com que os julgamentos são conduzidos para proporcionar aos jurados uma melhor compreensão de questões complexas. Gregory E. Mize, ex-juiz de primeira instância em Washington, D.C., é atualmente membro do Centro Nacional de Tribunais Estaduais. Ele agradece seus comentários em GMize@ncsc.org.

Embora os Estados Unidos tenham declarado sua independência da Grã-Bretanha em 1776, o país manteve a instituição inglesa de julgamento por júri como peça-chave de seu sistema jurídico. A profunda desconfiança dos americanos no poder centralizado do governo levou à esmagadora aprovação de constituições estaduais e federal, assegurando que os pares de um litigante seriam os melhores para decidir sobre culpa ou inocência em casos criminais e sobre responsabilidade ou não em julgamentos de ações civis.

Nos séculos seguintes, os americanos mantiveram seu firme consenso a respeito do valor do julgamento por júri. Contudo, naquela época, os julgamentos por júri ainda estavam sendo conduzidos de acordo com muitas práticas e suposições do século 18. Especificamente, juízes e advogados cobijavam o controle do julgamento — expressando-se com frequência em jargões e exigindo que os outros participantes seguissem os procedimentos jurídicos sem explicações. Na condição de mestres na apresentação dos casos, os juízes ordenavam que os cidadãos do júri permanecessem em silêncio, totalmente passivos até o final do julgamento, quando era hora de proferir seu veredicto.

Essas práticas estão mudando. Desde a década de 1990, autores atuantes na mídia popular e jurídica têm feito ataques constantes aos julgamentos por júri, especialmente em lides civis. Os litigantes mais comuns, na sua maioria empresas comerciais, costumavam mostrar algumas indenizações fabulosas, aparentemente irracionais, concedidas pelos júris como prova de que o sistema de júri civil ficou fora de controle. Muitos advogados e clientes, tanto em casos criminais quanto civis, queixavam-se de que as características sociais dos cidadãos escolhidos para o serviço de júri não refletiam as características da população em geral — a saber, não havia suficiente representação das minorias étnicas e diferentes classes econômicas.

BUSCANDO MELHORIAS

Para enfrentar essas críticas (baseadas em fato ou em percepção), a Ordem dos Advogados dos EUA (ABA) e o Centro Nacional de Tribunais Estaduais (NCSC) enviamaram intensos esforços para persuadir (os) juízes e advogados a melhorar as práticas de julgamento por júri com o objetivo de aumentar a fé e confiança pública no sistema. Depois contratar o trabalho de um grupo equilibrado de advogados de primeira instância e peritos em júri do país inteiro, a ABA promulgou os *Principles for Juries and Jury Trials [Princípios para Júris e Julgamentos por Júri]* (http://www.abanet.org/jury/pdf/final%20commentary_july_1205.pdf), com comentários autorizados. Esses princípios são atualmente os “padrões ouro” segundo os quais as práticas de julgamento por júri nos Estados Unidos são avaliadas. Graças ao Centro de Estudos sobre Júri do NCSC e a um número crescente de juízes de primeira instância e advogados em todo o país, os princípios estão sendo utilizados nos tribunais e em conferências educativas da Ordem dos Advogados para orientação daqueles que formulam políticas (e diretrizes) e para treinamento prático.

Aqui estão alguns exemplos dos princípios:

O Princípio 2 estabelece, “Os cidadãos têm o direito de participar do serviço de júri e seu serviço deve ser facilitado”. Com tal finalidade, o princípio adverte que a elegibilidade de um cidadão para o serviço de júri não deve ser limitada ou negada com fundamento em raça, sexo, idade, nacionalidade, incapacidade ou orientação sexual. Sugere que o tempo requerido para o serviço de júri “seja o menor período de tempo compatível com as necessidades da Justiça”. Ademais, os cidadãos que servem devem receber honorários razoáveis para cobrir suas despesas de rotina tais como viagens, refeições e assistência para os filhos.

O Princípio 7 provê que os tribunais devem proteger a privacidade dos jurados. Por exemplo, ele sugere que, depois da seleção do júri, o tribunal mantenha sigilo sobre as informações pessoais do jurado, a menos que exista um bom motivo para agir de forma diferente. Esse princípio incentiva os tribunais, durante a seleção do júri, a questionar os candidatos longe da presença dos outros jurados a respeito de sua exposição anterior a assuntos potencialmente preconceituosos ou no caso de questões delicadas.

O Princípio 10 aconselha os tribunais a utilizar procedimentos abertos, justos e flexíveis para selecionar

um grupo representativo dos futuros jurados. Respondendo à crítica de que um grande número de júris não reflete as qualidades demográficas da comunidade do tribunal em termos de raça, sexo e nível de renda, esse princípio declara enfaticamente que não deve existir isenção automática do dever de júri com base na profissão de um cidadão. Médicos, advogados, policiais, políticos e outros profissionais não devem ser pretensamente imunes ao serviço de júri. Ademais, o princípio afirma que os tribunais devem convocar os cidadãos para o serviço de júri utilizando cadastros de múltiplas fontes, tais como registros de carteiras de habilitação para motoristas, listas de registro de eleitores e cadastro de contribuintes, com a finalidade de incluir a parte mais ampla da comunidade atendida por um sistema jurídico. Subjacente a esse princípio está a noção de que quando os tribunais buscam inclusão em seu processo de convocação, eles geram a confiança pública de que os litigantes provavelmente serão julgados por um júri composto por pessoas iguais a eles.

PROMOVENDO A COMPREENSÃO

TPara responder à crítica de que os júris não têm competência para compreender os fatos e a legislação aplicável em muitos casos modernos, tais como os que envolvem transações financeiras complexas ou procedimentos médicos especializados, vários princípios orientam os juízes a ser mais do que simples árbitros e os advogados a ser mais do que meros combatentes.

Por exemplo, o Princípio 13 advoga que os tribunais e as partes “promovam vigorosamente a compreensão do jurado a respeito dos fatos e da lei” durante todo o julgamento. Especificamente, esse princípio recomenda que seja facultado aos jurados tomar notas, levar notebooks contendo instruções do tribunal e apresentações comuns, fazer perguntas por escrito às testemunhas

em casos civis e discutir as provas entre eles durante os julgamentos longos de litígios civis.

Mesmo antes da apresentação das provas nos casos, afirma o Princípio 6, os tribunais devem prover programas prévios de orientação aos cidadãos convocados para o dever de júri, levando em conta os aspectos essenciais de um julgamento desse tipo e utilizando uma combinação de materiais escritos, orais e audiovisuais. Ademais, esse princípio estimula os tribunais não apenas a dar instruções jurídicas abrangentes ao fim de cada julgamento por júri como também a dar instruções sobre conceitos e procedimentos básicos antes do julgamento. E ainda, para responder à crítica constante de que juízes, advogados e peritos utilizam um jargão muitas vezes ininteligível, os tribunais são aconselhados a instruir o júri “em linguagem simples e compreensível”.

Em resposta ao hábito dos tribunais de evitar dar assistência concreta a júris deliberativos que lutam para proferir um veredito, o Princípio 16 recomenda que os tribunais, em consulta aos advogados de primeira instância, cuidadosamente ofereçam assistência aos júris “no caso de um possível impasse”. Esse princípio questiona o antigo hábito dos tribunais de repentinamente tornarem-se passivos e propensos ao silêncio quando um júri deliberativo comunica seu problema para chegar a um acordo. O Princípio 16 sugere que, durante as deliberações do júri, quando talvez a necessidade de clareza é maior, os juízes e advogados sejam generosos, não mesquinhos, com relação a seus talentos.

Nos Estados Unidos, onde os julgamentos por júri são um tesouro nacional, essas jóias da Justiça estão sendo constantemente polidas. ■

As opiniões expressas neste artigo não refletem necessariamente os pontos de vista ou as políticas do governo dos Estados Unidos.

SERVIÇO DE JÚRI NOS ESTADOS UNIDOS

Porcentagem de julgamentos por júri de ações civis ganhos pelo autor: 49 por cento (em 2005)

Valor médio das indenizações concedidas aos autores vencedores: US\$ 28 mil (em 2005)

Fonte: *Civil Justice Survey of State Courts [Pesquisa sobre os Tribunais Estaduais de Justiça Civil]* (2005), Centro Nacional de Tribunais Estaduais.

O Papel da Testemunha

Maurice Possley



© Bill Robles/AP Images

O modo pelo qual uma testemunha apresenta os fatos de um caso pode influenciar as emoções do júri. Maurice Possley é um jornalista, ganhador do Prêmio Pulitzer, que trabalhou para o Chicago Tribune durante aproximadamente 25 anos até se aposentar em 2008. É autor de dois livros de não ficção. Este artigo é parte da edição de julho de 2009 da eJournal USA, Anatomia de um Julgamento.

As palavras de uma testemunha estão entre as formas de evidência mais poderosas ouvidas em um tribunal de justiça americano. O depoimento da testemunha tem não só o poder de informar como também de influenciar as emoções dos jurados que estão ouvindo o caso e que finalmente serão os que darão o veredicto.

Não importa se essas palavras são ditas pela vítima de um crime que está narrando como sofreu um roubo,

uma violação ou um tiro; se vêm de uma mãe cujo filho, irmão, irmã ou marido foi assassinado; ou se são de um observador circunstancial presente no momento crucial em que as balas foram disparadas ou a faca foi atirada — as palavras de uma testemunha são frequentemente fascinantes e emotivas e proporcionam os momentos mais dramáticos de um julgamento.

Em última análise, os jurados que apreciam um caso devem decidir se o depoimento de uma testemunha é verdadeiro. Ao tomar essa decisão, os jurados pesam as palavras e o comportamento da testemunha, bem como sua habilidade em manter-se firme diante da reinquirição preparada para desacreditar seu depoimento.

Há muitas formas de provas em um julgamento, não importando se o caso é um processo contra pessoas físicas acusadas de um crime ou contra uma empresa acusada de cometer um delito civil.

Há provas físicas recolhidas na cena do crime, como impressões digitais, amostras de DNA e cartuchos de

bala. Também há provas documentais, como os arquivos de uma instituição financeira, e-mails e deliberações de uma corporação e acordos assinados.

E, embora essas formas de prova tenham um poder e significado que diferem de caso para caso, o depoimento da testemunha — tanto se for uma testemunha ocular de um crime, sua vítima ou o réu — é frequentemente o que influencia os jurados.

Há diferentes tipos de testemunhas. Nos casos criminais, as testemunhas mais comuns são policiais e testemunhas oculares. Outras testemunhas podem ser chamadas para depor sobre conversas com o acusado. Os advogados do acusado podem chamar testemunhas para depor e comprovar um álibi do réu. O réu pode ser testemunha em seu próprio benefício para negar sua participação em um crime.

ENSAIO

Quando a maioria das testemunhas de um caso civil ou criminal chega para testemunhar, seu depoimento já foi esmiuçado, estudado e ensaiado muitas vezes com seus advogados. A maioria é preparada muito antes de sua aparição no tribunal. Algumas testemunhas são, inclusive, submetidas a julgamentos simulados preparados por seus advogados, que depois entrevistam os falsos “jurados” para saber qual a impressão causada pelo depoimento dessa testemunha.

As testemunhas são instruídas a sentar-se de forma ereta no banco das testemunhas e girar o corpo em direção aos jurados para que o júri possa ver seu rosto e sua linguagem corporal durante sua resposta. Isso é importante, tanto se o caso for ouvido por um juiz quanto por um júri, mas é extremamente importante quando os jurados — homens e mulheres de todos os estratos da vida cotidiana — estiverem a ponto de chegar a um veredicto.

Nos casos criminais, as testemunhas de acusação são preparadas pelo promotor, que as informa sobre as perguntas que provavelmente lhes serão feitas, de modo que suas respostas possam ser as mais precisas e exatas possível. Essas testemunhas são normalmente sujeitas a interrogatórios simulados, assim não estarão tão nervosas e evitarão dar depoimentos que possam ser errôneos.

Nos casos civis e, em algumas jurisdições, também nos casos criminais, as testemunhas (com exceção dos réus nos casos criminais) podem ser interrogadas sob juramento antes do julgamento. Esse depoimento pode ser usado para impugnar seu depoimento no julgamento se houver divergência.

Em muitos casos, tanto penais como civis, os jurados e os juízes tomam suas decisões baseados na sua percepção sobre se as testemunhas estão dizendo a verdade, mentindo ou, com mais frequência, dizendo o que elas acham que viram ou lembram da melhor maneira possível.

Durante séculos, o depoimento da testemunha ocular foi considerado uma das formas mais confiáveis de prova. Nos últimos anos, no entanto, muitas pesquisas revelaram que o depoimento de uma testemunha ocular pode ser bem pouco confiável.

Um estudo de casos do Innocence Project (Projeto Inocência), na cidade de Nova York, mostrou que a identificação incorreta das testemunhas oculares é a principal causa de condenações injustas nos Estados Unidos. Mais de três em cada quatro condenações injustas identificadas por exame de DNA envolveram erro de identificação da testemunha ocular.

EU COMO TESTEMUNHA

Eu fui testemunha a meu próprio favor após ter sido processado por um ex-promotor público que me acusou de difamá-lo em um artigo que escrevi para o *Chicago Tribune* em 1999. O processo foi iniciado em 2000 e fui chamado ao banco de testemunhas no segundo trimestre de 2005, mais de cinco anos depois que ocorreu o evento em questão.

Como testemunha, pediram-me para fazer um juramento e prometer que diria a verdade ao júri que estava analisando o meu caso. Estive no banco de testemunhas por cerca de três dias, respondendo às perguntas do meu advogado e do advogado que alegava que eu havia cometido a difamação.

Não podia me recusar a responder às perguntas sem uma razão constitucional e, no meu caso, não havia nenhuma razão desse tipo. Após cada pergunta, eu fazia uma pausa para pensar na resposta e depois olhava para os jurados para responder. Quis que eles pudessem olhar nos meus olhos e julgar se eu estava dizendo a verdade ou mentindo.

Eu sabia a verdade, mas foi emocionalmente difícil me concentrar enquanto estava no banco das testemunhas, diante de um júri e de um juiz. Sob interrogatório, é fácil perder a linha do pensamento, não entender bem a pergunta e dar um depoimento que pode ser impreciso ou falso.

Como testemunha, tive que me concentrar para dizer a verdade e responder às perguntas — sem importar se eram difíceis — com a maior exatidão possível.

No fim, esperei que os jurados acreditassem em mim. E eles acreditaram.

Quando emitiram seu veredicto e opinaram que eu não devia pagar a indenização, chorei. E passei a ter uma nova perspectiva daquelas pessoas que são réus e para quem a pena pode não ser uma indenização monetária, mas a perda da liberdade. ■

As opiniões expressas neste artigo não refletem necessariamente a posição nem as políticas do governo dos EUA.

Algumas Diferenças entre os Estados

Paula L. Hannaford-Agor

No sistema federal dos EUA, as leis estaduais e nacionais cobrem tipos diferentes de crimes e litígios civis. As práticas de júri diferem um pouco entre os tribunais federais e estaduais e até mesmo entre os tribunais estaduais. Paula L. Hannaford-Agor é diretora do Centro de Estudos sobre Júris no Centro Nacional dos Tribunais Estaduais.

Julgamento por júri é uma característica distintiva do sistema de justiça dos EUA. Por ano, são realizados mais julgamentos por júri nos Estados Unidos do que em qualquer outro país do mundo. Além disso, os Estados Unidos usam o tribunal de júri para julgar casos criminais mais leves (contravenções), casos de ações civis e, em alguns estados, até casos que envolvem violação de leis municipais. Esse é um contraste marcante com outros países que reservam os julgamentos por júri para os casos criminais mais graves.

Embora o julgamento por júri seja um evento relativamente comum nos tribunais americanos, os procedimentos usados nesses julgamentos não são de forma nenhuma uniformes. Existem diferenças significativas nas práticas de julgamento por júri entre os tribunais estaduais e entre os tribunais federais e estaduais.

Uma diferença é o número de jurados apontados para atuar nas audiências. Historicamente, os júris são formados por 12 pessoas, e esse ainda é o número usado para os casos criminais mais graves. Porém 16 estados usam um corpo de jurados menor — de seis, sete ou oito pessoas — para julgar os casos criminais mais leves e 17 estados e os tribunais federais usam júris menores para julgamento de casos de ações civis.

Os estados também diferem sobre se o veredicto dado pelo corpo de jurados tem de ser unânime. Dois estados permitem veredictos que não sejam unânicos em julgamentos criminais e 16 estados aceitam a falta de unanimidade em casos de ações civis.

Em sua maior parte, os tribunais têm normas semelhantes sobre a qualificação para fazer parte do júri: adulto (18 anos ou mais), cidadão dos EUA e residente legal na área geográfica da jurisdição do tribunal. Mas, na

prática, existem diferenças cada vez maiores no que se refere à qualificação de uma pessoa que foi condenada por um crime: alguns estados sustentam a desqualificação permanente para qualquer condenação criminal, outros permitem que a pessoa sirva como jurado após decorrido algum tempo (de 10 a 20 anos, por exemplo) e outros ainda não têm nenhuma restrição com relação ao histórico criminal.

Com o aumento da diversidade demográfica e linguística nos Estados Unidos, aumentaram as discussões sobre a permissão para que pessoas que não são fluentes em inglês sirvam como jurados com a ajuda de intérpretes da língua estrangeira. Até agora, apenas o Novo México adota esse procedimento de forma rotineira.

O sistema de justiça dos EUA também é caracterizado pela sobreposição dos tribunais estaduais e federais. Há apenas 94 juízes federais de 1ª instância com 678 juízes, comparados com mais de 3 mil tribunais estaduais e mais de 16 mil juízes de tribunais estaduais. Muitos dos fundadores da nação tinham séria desconfiança com relação a um governo nacional forte e fizeram emendas específicas à Constituição dos EUA para proteger a autoridade dos governos estaduais contra abusos do governo federal. Como consequência, a maior parte das leis enumeradas nos estatutos, regulamentações e no *Common Law* é composta realmente de leis estaduais.

Os júris federais julgam apenas casos que envolvem violações da lei federal, o que geralmente abrange crimes de impacto nacional, tais como fabricação e distribuição de drogas entre estados; ações de organizações criminosas ou terrorismo; violação de regulamentações federais civis, incluindo condições de trabalho, discriminação no emprego ou leis ambientais; e litígios civis envolvendo pessoas de diferentes estados. Na sua maior parte, as práticas dos júris federais tendem a seguir aquelas dos tribunais estaduais onde o tribunal federal está localizado. ■

As opiniões expressas neste artigo não refletem necessariamente a posição nem as políticas do governo dos EUA.

SELEÇÕES DA ORDEM DOS ADVOGADOS DOS EUA



Julgamento de Nuremberg (1961) – O juiz presidente de um tribunal militar em 1948, um juiz americano interpretado por Spencer Tracy, julga quatro juízes alemães acusados de crimes contra a humanidade por executar leis nazistas. Assim como os juizes alemães abdicaram de seus princípios sob pressão política, o juiz americano sofre pressão política para tratar o caso com indulgência, porque as condenações poderiam ser interpretadas como uma vitória para os comunistas. Montgomery Clift (à esquerda) faz o papel de um preso de campo de concentração no banco das testemunhas

© Bettmann/Corbis



O Vento Será Tua Herança (1960) – Baseado em um caso famoso de 1925 na zona rural do Tennessee, o filme com pinceladas de ficção recria o julgamento sensacional de um professor do ensino médio acusado de ensinar a teoria da evolução de Darwin. O advogado de defesa (interpretado por Spencer Tracy, à esquerda), debate aqui com o promotor público (interpretado por Frederic March)

© Acervo John Springer/Corbis

O Papel do Jornalista

Ted Gest



© Art Lien / NBC News

O olhar atento dos noticiários sobre os julgamentos por júri oferece ao público uma garantia adicional do funcionamento correto do sistema judiciário. Ted Gest é presidente da Associação dos Jornalistas da Justiça Criminal, organização nacional radicada em Washington, DC e afiliada à Universidade da Pensilvânia e à Faculdade John Jay de Justiça Criminal da cidade de Nova York. Ele cobriu julgamentos por júri para o jornal St. Louis Post-Dispatch (de Missouri) e mais tarde escreveu sobre justiça criminal para a revista de informação U.S. News & World Report.

A maior parte das disputas legais nos Estados Unidos é resolvida sem a necessidade de julgamento, mas as que envolvem jurados podem estar entre as mais fascinantes e imprevisíveis. A tradição americana

de julgamentos abertos permite ao público avaliar se o governo está protegendo os cidadãos ao formular acusações com provas suficientes contra os suspeitos de crimes e se não está acusando pessoas inocentes.

A mídia jornalística funciona no julgamento como os olhos e os ouvidos do público. Inclusive nos lugares que permitem a transmissão dos julgamentos pela televisão, as notícias incluem informações importantes sobre os antecedentes do caso, as estratégias legais das duas partes, as possíveis testemunhas e outras provas.

Em casos que chamam muito a atenção, o papel do jornalista começa bem antes da seleção do júri. Muitas reportagens terão sido publicadas ou transmitidas por rádio ou televisão, e os possíveis jurados serão indagados sobre se as viram. Os juízes que se adiantam à cobertura

da mídia podem pedir aos jornalistas que não publiquem matérias sobre o caso antes do julgamento se contiverem informações que possam influenciar os jurados.

A resposta dos jornalistas a esse tipo de pedido pode depender de como eles veem o caso. Alguns casos geram tanto interesse que um órgão de imprensa decide que deve publicar uma história sobre as expectativas de como o julgamento poderá evoluir. Ou os jornalistas podem entrar em acordo entre si e adiar a publicação das reportagens até a escolha do júri.

É apenas nos poucos casos célebres que os repórteres de tribunais prestam atenção especial à seleção do júri. Em alguns casos, quando o promotor público pretende pedir a pena de morte, os observadores procuram descobrir quantos dos possíveis jurados fariam objeção às execuções em geral.

Uma vez estabelecido o júri, um jornalista cobre o julgamento normalmente, como em qualquer outro caso, decidindo qual das provas vale a pena mencionar na história daquele dia. Os jurados em geral não são mencionados na cobertura diária. Em alguns lugares, os jurados podem fazer perguntas durante o julgamento. Os jornalistas tomam nota para ver se há alguma pista sobre a tendência dos jurados.

Eles podem influenciar os jurados de maneiras inesperadas. John Painter Jr., que fazia a cobertura dos tribunais para o *Oregonian*, jornal diário de Portland, Oregon, percebeu que os jurados “observavam-me sub-repticiamente e tomavam notas quando eu o fazia”. Concluiu que os jurados achavam que ele sabia o que era importante e que poderiam dar mais ênfase aos depoimentos que ele registrava. Decidiu, então, não se sentar na linha de visão dos jurados para evitar influenciá-los.

VISÃO DOS JURADOS

Os jurados são responsáveis pelo clímax na maioria dos julgamentos quando anunciam o veredicto, mas o resultado raramente revela os possíveis dramas envolvidos nas deliberações a portas fechadas. Alguns juízes, sabendo do grande interesse da imprensa, organizam entrevistas coletivas para que os jurados falem com os jornalistas após o julgamento. Os jornalistas, dessa forma, podem fazer perguntas sem ter que seguir os jurados nas suas casas e no trabalho, o que alguns jurados podem considerar um assédio.

Outros tribunais tentam evitar o contato entre jornalistas e jurados. Alguns tribunais usam júris anônimos, o que significa que os jurados só são identificados por um número. Shawna Morrison, repórter de tribunal do jornal *Roanoke Times* na Virgínia, diz que os juízes da sua região proibem mencionar

os nomes dos jurados ou fotografá-los. Quando o julgamento termina, os jurados são escoltados até seus carros e ninguém pode sair da sala de audiência até que todos os jurados tenham saído.

Em geral, os juízes dizem aos jurados que eles não precisam falar com ninguém sobre suas experiências, mas que têm o direito de falar. Muitos jornalistas conseguiram obter entrevistas com jurados sobre suas impressões em relação a um caso e por que se chegou a determinado veredicto.

O JORNALISTA COMO JURADO

De vez em quando um jornalista é escolhido para fazer parte de um júri e pode querer falar sobre sua experiência. Denis Collins, que foi repórter do *Washington Post*, serviu no júri de Washington, DC que em 2007 condenou Lewis “Scooter” Libby, ex-conselheiro do vice-presidente Dick Cheney, por perjúrio e obstrução da Justiça. Os demais jurados escolheram Collins como seu porta-voz; ele contou aos jornalistas que muitos deles sentiam simpatia por Libby e achavam que ele tinha sido o “bode expiatório” em um caso complicado envolvendo falhas na segurança.

O fato de que o caso de Libby pudesse ser apresentado perante um júri e ser testemunhado por repórteres de jornais foi uma demonstração vívida de que até mesmo casos envolvendo questões de segurança nacional podem estar sujeitos ao olhar atento do público em uma sala de audiência americana.

Alguns jurados trabalham com os jornalistas, escrevendo sobre suas experiências. Sete jurados do sensacional julgamento de Scott Peterson na Califórnia, condenado em 2004 por matar sua mulher grávida, Laci, colaboraram com os escritores para redigir um livro. Uma das revelações foi a de que alguns jurados “sofrem da síndrome de stress pós-traumático e revivem episódios do julgamento... alguns têm pesadelos, outros recebem ameaças de morte ou sofrem dor física”.

Fazer a cobertura de questões legais como jornalista não é visto como incompatível com a função de jurado. Esse redator, convocado para servir como jurado em Washington, DC, contou a um juiz e aos advogados adversários que havia escrito um livro sobre justiça criminal que poderia influenciar sua participação. Apesar disso, foi incluído no júri. ■

As opiniões expressas neste artigo não refletem necessariamente a posição nem as políticas do governo dos EUA.

Law & Order Reflete a Vida Real

Entrevista com Richard Sweren



© NBC Universal Photo Bank

Retratados em um episódio de 2008 intitulado "Challenged", da esquerda para a direita estão Anthony Anderson como o detetive Kevin Bernard, S. Epatha Merkerson como a tenente Anita Van Buren e Jeremy Sisto como o detetive Cyrus Lupo

A série Law & Order atrai há 19 anos os fãs americanos de TV ao refletir a complexidade, algumas vezes angustiante, do sistema de justiça criminal da vida real. Filmado inteiramente em locações em Nova York, cada episódio com cerca de uma hora de duração investiga um crime, em geral um assassinato, primeiro da perspectiva da polícia investigando o caso e fazendo a prisão e depois dos promotores, que propõem uma transação penal ou tentam convencer o júri da culpa da pessoa acusada. Na maioria das vezes, os episódios descrevem o árduo trabalho de construção do caso quando, por exemplo, ocorre de um juiz poder suprimir provas policiais por uma técnica jurídica. Richard Sweren trabalhou quinze anos como advogado criminalista antes de se tornar roteirista e produtor de Law & Order. Ele falou a Bruce Odessey, editor-gerente da eJournal USA.

Pergunta: As cenas de julgamento são um dos componentes principais do cinema e da televisão. Há uma nova versão russa de *12 Homens e uma Sentença*, filme clássico americano dos anos 1950 sobre um julgamento de assassinato por um júri. Por que há tantas séries de TV e tantos filmes de julgamento?

Sweren: É um lugar natural de drama e conflito. A vida das pessoas é exposta. É um ambiente bem propício para contar histórias dramáticas.

P: A série *Law & Order* está sendo exibida na TV americana há 19 anos. É popular no exterior, inclusive em países sem julgamento por tribunal de júri, talvez mesmo em países sem o Estado de Direito. Qual é o segredo da atração do programa?

Sweren: Ele é popular porque conta uma história completa em 45 minutos. Não é preciso assistir o episódio anterior ou

acompanhar o programa por um ano ou cinco anos — você simplesmente “mergulha” nele. Também não é necessário nenhum conhecimento prévio na hora de vê-lo.

Procuramos escolher crimes interessantes, e as pessoas são fascinadas por crimes, policiais e ladrões. O crime é algo que pode ser traduzido para qualquer língua.

P: Na condição de roteirista, como consegue conferir autenticidade jurídica na tela?

Sweren: Fui advogado criminalista durante praticante 15 anos antes de exercer essa função. Na equipe há vários advogados que agora são escritores, e esperamos descrever as coisas de forma bastante fiel. Obviamente, precisamos de atalhos criativos para que o julgamento passe a impressão de que está sendo realizado em 10 minutos. Por exemplo, algumas vezes levamos um acusado de assassinato ao escritório do juiz para um procedimento que, na vida real, somente ocorreria na sala de audiência.

P: O senhor acha que o uso da licença criativa pode distorcer a visão das pessoas sobre o sistema judiciário?

Sweren: Acredito que não. De certa forma acho que, na realidade, o programa mostra para as pessoas como é o funcionamento do sistema de justiça criminal. As pessoas falam comigo sobre audiências de supressão — quando o juiz exclui as evidências contra o acusado(a) obtidas por meio de violação da Constituição dos [EUA] — coisas que ouviram no *Law & Order* e que até então desconheciam. Acho que essa série trata o sistema de justiça criminal de forma mais sofisticada do que qualquer outra antes dela, pelo que me consta.

P: Quando se assiste ao programa ao longo do tempo, você recebe a repetida mensagem de que as questões éticas e as questões morais envolvidas na solução de um caso são geralmente complexas e exigem escolhas difíceis. Até que ponto essa ideia é parte da fórmula da série?

Sweren: O que gostaríamos de destacar é que nos bons episódios de *Law & Order*, a primeira parte da investigação da polícia concentra-se no mistério do crime e a segunda parte no mistério moral. A primeira metade do programa é geralmente um “quem fez isso” e a segunda metade um “por que fez isso”, que motivarão nossos promotores a aferir os diferentes pontos de vista sobre o que constitui a Justiça em uma determinada situação. Gostamos de escolher assuntos que não são decisivos, que têm algumas áreas cinzas, de modo que nossos personagens possam vir a assumir algumas posições interessantes.

Q: Algumas vezes, no programa, a justiça não triunfa no final. Frequentemente há algum tipo de acordo. Às vezes o criminoso escapa até mesmo do castigo. Por que a série se afasta dessa tradição da cultura *pop*?

Sweren: No mundo real, inocentes são condenados, culpados saem ilesos e a grande maioria dos casos é resolvida por meio de transação penal. O objetivo do seriado não é fazer os telespectadores se sentirem bem e satisfeitos no final de cada episódio — a justiça nem sempre triunfa, o cara mau nem sempre é punido —, mas fazê-los refletir sobre a realidade da vida. No episódio “Crimebusters”, o assassino de um bebê em um incêndio criminoso não foi condenado porque a acusação não

conseguiu reunir provas suficientes para sustentar o caso contra nenhum dos dois suspeitos igualmente plausíveis.

P: Na sua condição de advogado, diria que o tribunal do júri na maioria das vezes chega a veredicto para fazer justiça?

Sweren: Isso quer dizer mais de 50%? Sim.

P: Por que os júris não chegam a conclusões justas com mais frequência?

Sweren: Acho que há uma tática entre as partes. Eu penso que existe o perjúrio; as pessoas realmente mentem no tribunal. As regras não são perfeitas, os



Retratados em um episódio de 2005 intitulado “Ghosts”, da esquerda para a direita estão Dennis Farina como o detetive Joe Fontana e Jesse L. Martin como o detetive Ed Green



Retratada em um episódio de 1994 intitulado "Virtue" está Regina Taylor como Sarah Maslin

© NBC Universal Photo Bank

juízes e advogados não são perfeitos, os júris não são perfeitos. Não é um processo científico. É o melhor que podemos fazer. Mas tem suas falhas.

P: A polícia e os promotores são geralmente mostrados no programa sob uma luz positiva. São alguma vez mostrados sob uma luz negativa?

Sweren: Nossos personagens farão de vez em quando alguma coisa que

está em uma área cinza. Houve programas nos quais outros policiais, não nossos personagens que estão no elenco, fizeram coisas ruins. Também processamos policiais. Não é sempre sobre o quão maravilhosa é a polícia. Em um episódio, "Black, White and Blue", policiais de uniforme transportaram e abandonaram um jovem em uma área dominada pelo crime como castigo por algum crime de menor gravidade, e lá ele foi assassinado.

P: Quando o senhor escreve um programa, que tipo de expectador pretende alcançar, e que nível de conhecimento jurídico espera da audiência?

Sweren: A audiência que temos em mente é o expectador adulto americano médio. Procuramos não simplificar demais a série. Esperamos que as pessoas sejam capazes de seguir o básico da justiça criminal e dos julgamentos. Gostamos de pensar que atraímos as pessoas com um programa de nível bastante elevado, considerando o que existe na televisão.

P: O que outros advogados, policiais e juízes falam sobre o programa?

Sweren: Recebemos cartas de vez em quando: aquilo nunca aconteceria, ou isso nunca aconteceria. Às vezes recebemos cartas de advogados dizendo, "Uau, essa é uma grande ideia! Posso tentar isso no meu caso". Mas provavelmente deve ocorrer o mesmo com a maioria das profissões. Se um médico assiste uma série médica, é fácil distinguir os atalhos e as licenças criativas. Acho que as pessoas na justiça criminal percebem que trabalhamos arduamente para dar autenticidade às coisas, mas há ocasiões em que pedimos licença. E elas entendem que não se trata de um documentário — é um programa de televisão.

P: Houve mudança no enfoque da série com o passar dos anos?

Sweren: Na realidade não. Em sua maior parte ainda são crimes tirados das manchetes, com programas baseados de alguma forma em histórias verdadeiras. Isso é o que temos feito durante 19 anos.

P: O elenco inteiro do programa foi mudado várias vezes. Isso torna-o bastante diferente dos outros seriados de TV, construídos em volta de um astro. Como se explica o sucesso de *Law & Order* com modelo tão diferente?

Sweren: O programa é sobre a história sendo contada, não tanto sobre os personagens. Tudo gira em torno do crime e do processo penal. De modo geral, não levamos os personagens para casa; não sabemos o que fazem quando não estão trabalhando. A única arena na qual conseguimos conhecê-los é a forma como estão tratando o caso específico no qual estão trabalhando naquela semana, e cada personagem se desenvolve a partir da maneira como responde ao caso em questão.

P: Nessa temporada temos dois detetives mais jovens em contraponto aos detetives mais velhos de programas anteriores. O que há por trás da mudança?

Sweren: Após 19 anos, os personagens envelhecem. É sempre agradável ter novos rostos e atrair uma audiência mais jovem que pode não estar tão familiarizada com o programa como nossos fãs de muito tempo.

P: O uso de uma fórmula é uma força ou uma fraqueza para o programa?

Sweren: As duas coisas. É óbvio que, como roteirista, gostaria de poder escrever coisas que não se pautem tanto por fórmulas, mas isso exige um tipo de precisão que é realmente difícil de conseguir. A montagem de um desses programas é, de fato, muito complicada; é uma habilidade que tem de ser dominada.

P: Como ex-advogado praticante e como roteirista do programa, qual é sua mensagem para outros países que não usam júris e que talvez nem mesmo tenham o Estado de Direito?

Sweren: Nossa polícia e nossos promotores são sinceros em sua busca por justiça. Eles são humanos e cometem erros, e coisas pessoais aparecem no caminho. O sistema não é perfeito. Talvez outros sistemas funcionem melhor em outros países, mas eu acredito que o nosso funciona bem nos Estados Unidos. ■

As opiniões expressas nesta entrevista não refletem necessariamente a posição nem as políticas do governo dos EUA.

Recursos Adicionais

Livros, artigos e sites relacionados com júris e a Justiça nos EUA

Livros e artigos

Abramson, Jeffrey. *We, the Jury: The Jury System and the Ideal of Democracy* [Nós, o Júri: O Sistema de Júri e o Ideal de Democracia]. Nova York, Nova York: Basic Books, 1994.

Aitken, Robert. *Law Makers, Law Breakers and Uncommon Trials* [Legisladores, Infratores e Julgamentos Incomuns]. Chicago, Illinois: Ordem dos Advogados dos EUA, 2008.

Asimow, Michael. “12 Angry Men: A Revisionist View” [“12 Homens e Uma Sentença: Opinião Revisitada”]. *Chicago Kent Law Review*, vol. 82, no. 2 (2007): pp. 711-726.
[http://lawreview.kentlaw.edu/articles/82-2/Asimow%20Author%20Approved%20Edits\(H\)\(P\).pdf](http://lawreview.kentlaw.edu/articles/82-2/Asimow%20Author%20Approved%20Edits(H)(P).pdf)

Burnett, D. Graham. *A Trial By Jury* [Um Julgamento por Júri]. Nova York, Nova York: Knopf, 2001.

Burns, Robert. *The Death of the American Trial* [A Morte do Julgamento Americano]. Chicago, Illinois: University of Chicago Press, 2009.

Digital Evidence in the Courtroom: A Guide for Law Enforcement and Prosecutors [Provas Digitais nos Tribunais: Guia para Aplicação da Lei e Promotores]. Washington, DC: Instituto Nacional de Justiça, 2007.
<http://www.ncjrs.gov/pdffiles1/nij/211314.pdf>

Ferguson, Robert A. *The Trial in American Life* [O Julgamento na Vida Americana]. Chicago, Illinois: University of Chicago Press, 2007.

Hans, Valerie P. *Business on Trial: The Civil Jury and Corporate Responsibility* [Empresas em Julgamento: O Júri Civil e a Responsabilidade Corporativa]. New Haven, Connecticut: Yale University Press, 2000.
<http://www.supremecourt.ne.gov/students-teachers/movies.shtml>

Mize, Gregory E. e Paula Hannaford-Agor. “Building a Better Voir Dire Process” [Como Montar um Processo Voir Dire Melhor]. *The Judges’ Journal*, vol. 47, no. 1 (primeiro trimestre de 2008).
http://www.ncsconline.org/d_research/cjs/BuildgBetterVoirDire_000.pdf

Ostrom, Brian J. *The Mosaic of Institutional Culture and Performance: Trial Courts as Organizations* [Mosaico de Cultura e Desempenho Institucional: Os Tribunais de Primeira Instância como Organizações]. Washington, DC: Instituto Nacional de Justiça, 2005.
<http://www.ncjrs.gov/pdffiles1/nij/grants/212083.pdf>

Read, D. Shane. *Winning at Trial* [Vencendo no Julgamento]. Louisville, Colorado: Instituto Nacional de Prática em Tribunal, 2007.

Sandler, Paul Mark. *Anatomy of a Trial: A Primer for Young Lawyers* [Anatomia de um Julgamento: Cartilha para Jovens Advogados]. Baltimore, Maryland: MICPEL, 2008.

Shdaimah, Corey S. *Negotiating Justice: Progressive Lawyering, Low-Income Clients, and the Quest for Social Change* [Negociando Justiça: Advocacia Progressista, Clientes de Baixa Renda e a Busca por Mudança Social]. Nova York, Nova York: New York University Press, 2009.

Shelton, Donald E. “‘CSI Effect’: Does It Really Exist?” [“Efeito Investigação da Cena do Crime’: Ele Realmente Existe?”] *NIJ Journal*, edição 259 (março de 2008): pp. 1-6.
<http://www.ncjrs.gov/pdffiles1/nij/221501.pdf>

Strebeigh, Fred. *Equal: Women Reshape American Law* [Iguais: Mulheres Remodelam a Lei Americana]. Nova York, Nova York: W.W. Norton & Co., 2009.

Sundby, Scott E. *A Life and Death Decision: A Jury Weighs the Death Penalty* [Decisão de Vida ou Morte: Júri Pondera a Pena de Morte]. Nova York, Nova York: Palgrave Macmillan, 2005.

SERVIÇO DE JÚRI NOS ESTADOS UNIDOS

Porcentagem de réus criminais condenados por tribunais de júri: 71%

Porcentagem de ações penais que terminam em acordo com negociação da pena em vez de veredicto do julgamento: 69%

Porcentagem de ações penais em julgamento extintas antes das deliberações do júri: 10%

Fonte: *Are Hung Juries a Problem? [Júris em Desacordo no Veredicto São um Problema?]* (setembro de 2002),

Centro Nacional dos Tribunais Estaduais.

Verrone, Patric M. “The 12 Best Trial Movies” [“Os 12 Melhores Filmes de Julgamento”]. *ABA Journal* (novembro de 1989).

<http://www.supremecourt.ne.gov/students-teachers/movies.shtml>

Vidmar, Neil e Valerie P. Hans. *American Juries: The Verdict [Júris Americanos: O Veredicto]*. Amherst, Nova York: Prometheus Books, 2007.

Sites

Associação Americana de Justiça

Coalizão internacional de profissionais da área jurídica que trabalham para garantir que vítimas de negligência tenham acesso à Justiça.

<http://www.justice.org>

Associação Americana para Reforma das Leis de Responsabilidade Civil

Organização nacional dedicada à reforma do sistema jurídico civil.

www.abanet.org

Biblioteca do Sistema Judiciário dos EUA

Centro de informações do e sobre o Poder Judiciário americano.

<http://www.ajs.org>

Campanha Justiça em Risco

Trabalha em prol de reformas para garantir que interesses

políticos e de determinados grupos não influenciem os tribunais.

www.atra.org

Centro Brennan de Justiça

Instituto de leis e políticas públicas voltado para questões fundamentais de democracia e Justiça.

www.brennancenter.org

Centro de Estudos sobre Júris

Apresenta trabalhos de pesquisa sobre tópicos relacionados com júris e tribunais do júri. Os tópicos incluem júris em desacordo no veredicto, estresse dos jurados e inovações nos tribunais do júri. Faz parte do Centro Nacional de Tribunais Estaduais (NCSC).

<http://www.ncsconline.org/Juries/>

Centro Nacional de Tribunais Estaduais

Busca melhorar a administração da Justiça por meio de liderança e serviços para os tribunais estaduais.

<http://www.law.umkc.edu/faculty/projects/ftrials/ftrials.htm>

Julgamentos famosos

Relatos, mapas, fotos, transcrições de trechos e outros materiais sobre julgamentos do passado.

www.justiceatstake.org

Ordem dos Advogados dos EUA

A organização nacional americana que representa os profissionais da área jurídica.

www.ncsconline.org

The Plea

Acompanhe o documentário de televisão da série *Frontline* da PBS sobre transações penais em casos de varas criminais.

<http://www.pbs.org/wgbh/pages/frontline/shows/plea/>

Real Justice

Acompanhe o documentário de televisão da série *Frontline* da PBS sobre as experiências reais de promotores e advogados de defesa.

<http://www.pbs.org/wgbh/pages/frontline/shows/bostonda/>

Sociedade Americana de Judicatura

Organização apartidária de juízes e advogados que busca aperfeiçoar o sistema judiciário.

<http://www.uscourts.gov/library.html>

Para estudantes

Anatomia de um Crime: Uma Viagem pelo Sistema Judiciário do Nosso País

Lições sobre o sistema judiciário são dadas por meio do acompanhamento de um caso de assassinato, desde a descoberta do corpo até o julgamento do acusado, incluindo tópicos como busca e apreensão, direito a advogado, autoincriminação e pena de morte.

<http://library.thinkquest.org/2760/>

O Caso da Identidade Roubada

História em quadrinhos do Centro Nacional dos Tribunais Estaduais para ajudar os leitores a entender como os tribunais preservam o sistema democrático.

http://www.ncsconline.org/D_Comm/Images/justice_case_files_02_preview.pdf

Por Dentro dos Tribunais: Página para Crianças da Procuradoria dos EUA

Introdução ao trabalho dos tribunais americanos, incluindo a descrição de promotores e procuradores federais, um guia ilustrado para um tribunal e seus participantes e um glossário.

<http://www.usdoj.gov/usao/eousa/kidspage/>

Nossos Tribunais: Educação Cívica no Século 21

Jogos de educação cívica, planos de aula, links de recursos, projetos de educação cívica na prática e muito mais.

Patrocinado pela juíza aposentada da Suprema Corte Sandra Day O'Connor, pela Universidade de Georgetown e pela Universidade do Estado do Arizona.

<http://ourcourts.org/>

Tribunais de Washington: Recursos Educacionais

Recursos educacionais on-line dos tribunais do estado de Washington, incluindo planos de aula e aulas em vídeo para as séries do ensino fundamental e médio. Também fornece guias para o sistema de tribunais, terminologia jurídica, serviço de júri, recursos sobre educação jurídica e julgamentos simulados.

<http://www.courts.wa.gov/education/>

O Departamento de Estado dos EUA não assume responsabilidade pelo conteúdo e disponibilidade dos recursos relacionados acima. Todos os links de internet estavam ativos em julho de 2009.

agora no facebook



ENGAJANDO O MUNDO



REVISTA MENSAL OFERECIDA
EM DIVERSOS IDIOMAS

<http://america.gov/publications/ejournalusa.html>

Departamento de Estado dos EUA, Bureau de Programas de Informações Internacionais